

SORAYA FABIANE NEVES MARQUES

**OS (DES)CAMINHOS DA MATERNIDADE EM CONTEXTO PRISIONAL:
UM ESTUDO COM MULHERES RECLUSAS NO ESTADO DO AMAZONAS**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia, da Faculdade de Psicologia, da Universidade Federal do Amazonas, como parte dos requisitos para obtenção do Título de Mestre em Psicologia.

Orientadora: Rosimeire de Carvalho Martins

Manaus

2011

RESUMO

A ruptura dos laços entre mães e filhos é muitas vezes consequência oculta nas sentenças judiciais que condenam cada vez maior número de mulheres a pena privativa de liberdade em nosso país. A aplicação de tais penas culmina em reflexos que atingem a mulher reclusa, sua família, filhos e a sociedade, daí a importância de suprir lacunas e buscar dados que contribuam para a compreensão do fenômeno e para uma intervenção mais profícua num futuro próximo. Neste sentido, a presente pesquisa enveredou pelo desafio de transitar na área de interface entre Psicologia e Justiça, enfocando o objetivo geral de compreender como as mulheres reclusas em estabelecimento penal no Estado do Amazonas entendem o conceito de maternidade, buscando analisar como se apresentam os vínculos com os filhos, no interior do cárcere; e identificar como a maternidade pode repercutir na vivência das mulheres no sistema prisional. Trata-se, pois, de pesquisa fundamentada em abordagem qualitativa, onde participaram 10 (dez) mães que cumprem pena privativa de liberdade, no Estado do Amazonas. Para coleta de dados recorreu-se à análise de documentos e entrevista semi-estruturada. Com amparo na abordagem da Psicologia Sócio-histórica, foi realizado o estudo do material levantado, a partir da Análise dos Núcleos de Significação. Os resultados encontrados apontam que os caminhos da vivência da maternidade em contexto prisional perpassam os descaminhos do Poder Público, que falha em garantir acesso a direitos fundamentais, como educação, saúde e trabalho, perpetuando um ciclo de exclusão social. No interior do cárcere, o exercício da maternidade prossegue com a preocupação com o bem-estar e sustento dos filhos, mas agora acrescido de sentimentos de culpa, vergonha e tristeza por estarem presas. O sonho da liberdade para muitas mulheres apresenta contornos de retomada de antigo pesadelo: como sustentar os filhos depois que cumprirem suas penas e não mais receberem pelo trabalho que executam na prisão? É preciso cuidar, sob pena de violarmos importante compromisso social, para que o discurso científico não colabore para ocultar as desigualdades sociais. Problematizar a realidade nacional e produzir pesquisas que favoreçam seu entendimento é desafio que devemos abraçar para a consecução de políticas públicas mais profícuas e que possam romper os grilhões que nos aprisionam ao processo histórico de exclusão social.

Palavras Chaves: Encarceramento – Maternidade – Vínculo

ABSTRACT

Broken bond between mothers and children is a hidden consequence behind verdicts that condemn an increasing number of women to custodial sentence in Brazil. The application of such sanction is culminating in reflections that reach the reclusive woman, her family, children and society as a whole, hence the importance of seeking to fill gaps and data to help us understand the phenomenon and to create more fruitful interventions in the near future. In this manner, this research ventured into the challenge of moving in the field of interface between Psychology and Law, focused on the general objective of understanding how female prisoners in a Penal Establishment in the State of Amazon understand the concept of motherhood, trying to analyze how they present the bonds with their children; and identify how motherhood could reflect in their experience inside the prison system. It is, therefore, a research based on qualitative approach, attended by 10 (ten) mothers serving time at women's penitentiary at State of Amazon. Analysis of documents and semi structured interviews were used to collect data. The socio-historical psychology approach was useful to analyze the collected material through the Analysis of Meaning Core. The results show that the paths of experience of motherhood in the prison context pervades the misleading of the government that fails to guarantee access to basic rights such as education, health and work, perpetuating a cycle of social exclusion. Inside the prison, the exercise of motherhood continues with concerns for the wellness and child support, but now added with feelings of guilt, shame and sadness because they were arrested. The dream of freedom for many women present contour of resumption of the old nightmare: how to support their children after serving their sentences and no longer receive for the work they do in prison? Attention must be called, under penalty of violating an important social compromise, so that the scientific speech do not contribute to hide social inequalities. Discuss the Brazilian reality and make researches that promote its understanding is a challenge that we must embrace to achieve more fruitful public policies that could break the shackles that imprison us to a historical process of social exclusion.

Keywords: Incarceration – Motherhood - Bond

SORAYA FABIANE NEVES MARQUES

**OS (DES)CAMINHOS DA MATERNIDADE EM CONTEXTO PRISIONAL:
UM ESTUDO COM MULHERES RECLUSAS NO ESTADO DO AMAZONAS**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia, da Faculdade de Psicologia, da Universidade Federal do Amazonas, como parte dos requisitos para obtenção do Título de Mestre em Psicologia.

Banca Examinadora:

.....
Prof. Dr. Lídio de Souza – UFES

.....
Prof.^a Dr.^a Denise Gutierrez - UFAM

.....
Prof.^a Dr.^a Rosimeire Martins - UFAM

Conceito:

Manaus, de de 2011

AGRADECIMENTOS

A minha família, em especial aos meus amados pais, que sempre velam por mim a cada novo sonho.

A minha orientadora, Professora Doutora Rosimeire Martins, e às colegas, Raquel Floriano e Leila Vianna, por caminharem ao meu lado neste desafio.

Aos amigos do mundo jurídico e do mundo *psi*, que juntos me acompanharam a cada novo passo desta conquista.

As mulheres participantes deste estudo, pela contribuição na pesquisa e pela coragem no desafio da vivência da maternidade em contexto prisional.

A Deus, por tudo.

Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim.

Francisco Cândido Xavier

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	08
1 OS CAMINHOS DA MATERNIDADE	16
1.1 OS CAMINHOS DA MATERNIDADE NO CURSO DA HISTÓRIA.....	16
1.2 MATERNIDADE E CÁRCERE	23
2 PERCURSO METODOLÓGICO	28
2.1 LOCAL DE PESQUISA	32
2.2 PARTICIPANTES	32
2.3 PROCEDIMENTO DE COLETA DE DADOS	33
2.3.1 Análise de Documentos	33
2.3.2 Entrevistas	34
2.4 ANÁLISE DOS DADOS	35
3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	38
3.1 MULHER NO CÁRCERE	38
3.2 “MÃE É TUDO”: PERCEPÇÃO DAS RECLUSAS SOBRE MATERNIDADE	50
3.2.1 Maternidade atrás das grades: os vínculos com	
os filhos no interior do cárcere	53
3.2.2 Visita dos filhos: momento esperado ou evitado?	55
3.3 MÃES SENTENCIADAS, FILHOS APENADOS	64
3.4 VIVÊNCIA NO SISTEMA PRISIONAL:	
VELHOS E NOVOS (DES)CAMINHOS	71
CONSIDERAÇÕES FINAIS	79
REFERÊNCIAS	85
ANEXO A – Parecer do Comitê de Ética em Pesquisa	90
ANEXO B - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido	91
ANEXO C – Roteiro de entrevista	92

INTRODUÇÃO

Na consecução de um Estado Social e Democrático de Direito é imperiosa a necessidade de princípios basilares que resguardem Direitos e Deveres do cidadão. Neste sentido, a Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, dedica especial ênfase à proteção da família e da criança (*ex vi* dos artigos 226 e ss.), entendendo a família enquanto base da sociedade, e garantindo-lhe especial amparo do Estado.

Contudo, à luz da realidade social a lógica não se apresenta assim tão linear, pois quando uma mulher é presa muitas vezes uma criança é deixada para trás. Com efeito, por possuírem no mais das vezes a guarda dos filhos, o encarceramento feminino é geralmente mais custoso para a sociedade do que o encarceramento masculino. De fato, quando mulheres são presas, muitas vezes a vida financeira, emocional e social de suas crianças torna-se desorganizada. As conseqüências do encarceramento serão refletidas na vida das crianças, de suas famílias, na assistência social provida pelo Estado, e na sociedade (LaLONDE; GEORGE, 2002).

A ruptura dos laços entre mães e filhos é conseqüência geralmente oculta nas sentenças judiciais que condenam cada vez maior número de mulheres a pena privativa de liberdade. Os números do Ministério da Justiça (2008), registrados no último Informativo Consolidado do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), apontam o crescente número de mulheres presas em nosso país: havia no país um total de 25.830 mulheres detidas em Dezembro de 2007.

Consoante Soler (apud Jesus, 1997, p. 517), a pena é a sanção imposta pelo Estado, através de ação penal, ao autor de uma infração penal, enquanto retribuição de seu ato ilícito, consistente na diminuição de um bem jurídico, com o propósito de evitar novos delitos. Na mesma direção Jesus (*idem*) destaca os seguintes caracteres da pena: é personalíssima, só

atingindo o autor do crime (Constituição Federal, artigo 5.º, XLIV); sua aplicação é disciplinada em lei; é inderrogável, no sentido da certeza de sua aplicação; é proporcional ao crime.

Bemfica (1995), discorrendo sobre o exposto no artigo 33 do Código Penal, explica que a pena de reclusão deve ser cumprida em *regime fechado* (quando a execução da pena é promovida em estabelecimento de segurança máxima ou média), *semi-aberto* (quando a execução da pena se promove em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar) e *aberto* (quando a execução se dá em casa de albergado ou estabelecimento adequado, no qual o sujeito permanece recolhido à noite e dias de folga). Já a pena de detenção deve ser cumprida em regime semi-aberto ou aberto, salvo necessidade de transferência para regime fechado.

Neste sentido, juristas renomados como Noronha (2001), defendem que as penas privativas de liberdade, o encarceramento, já cumpriu sua missão histórica, devendo ficar reservado aos casos mais graves, quando o crime se dá com violência ou grave ameaça à pessoa, e profunda periculosidade por parte do agente. De fato, ressalta Jesus (2003) que a experiência vem demonstrando como a pena carcerária sempre foi mais maléfica ao criminoso do que benéfica à sociedade, pois muitas vezes o sujeito é contagiado pelo convívio com criminosos contumazes, sem contar com as péssimas condições dos presídios nacionais que comprometem qualquer tentativa de ressocialização.

Com fundamento nas premissas acima expostas, esta pesquisa trabalhou com as mulheres já sentenciadas à pena privativa de liberdade, que cumprem sua sentença em regime fechado, por força do tipo de crime que tenham cometido para receber tal sanção penal e que já eram mães antes do encarceramento.

Não se pode olvidar a presença de diversas lacunas na literatura existente, com destaque para a escassez de dados a respeito da maternidade e contexto prisional. Sabe-se que

a atuação na interface Direito e Psicologia é permeada de desafios de diferentes matizes e talvez resida aqui um de seus aspectos fulcrais: a maternidade, cuja importância encontra-se registrada em diversos momentos no Texto Constitucional, não continua a gozar de tal *status* quando falamos das mães reclusas e sua relação com seus filhos.

Assim sendo, destaca-se a urgência de mais pesquisas nos termos da lacuna acima exposta, nomeadamente no que se refere ao estudo acerca da forma como a maternidade é vivenciada nos estabelecimentos prisionais em nosso país. Com efeito, novos dados poderiam melhor ilustrar a realidade brasileira, permitindo reflexões projetadas para futuras intervenções mais profícuas, seja do ponto de vista da Psicologia no contexto prisional, como também para nortear novas políticas de intervenção no sistema penal e prisional.

Consoante lição de Minayo (2009), a pesquisa vincula pensamento e ação, daí porque não se pode falar de algo ser intelectualmente um problema se não tiver sido anteriormente um problema da vida prática. Neste sentido, o interesse de investigar tal temática partiu da observação das peculiaridades inerentes ao encarceramento feminino, que tem no viés da maternidade um dos pontos mais aviltados pelas políticas públicas nacionais. Com efeito, seja em minha atuação profissional como advogada, enquanto assessora da Secretaria de Estado da Segurança Pública no Estado do Amazonas e posteriormente na assessoria jurídica da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, como também enquanto psicóloga e docente na disciplina de Psicologia Jurídica, fez-se sempre constante a preocupação com a mudança na realidade das mães após sua condenação penal, sobretudo porque daí emergem reflexos inexoráveis: novas regras para o contato com os filhos, guarda legal dos mesmos, recursos financeiros para a criação das crianças, entre outros aspectos de ordem emocional.

Conforme dados da realidade brasileira, condensados no Relatório Final sobre Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino (2008), entre os anos de 2002 a 2005, a taxa de encarceramento no país aumentou de 178,3 presas por 100 mil habitantes

para 198,3 presas, sendo registrados aumentos de 33,9% na região Norte, 29,8% no Centro-Oeste, 24,8% no Sul e 23,1% no Nordeste.

As referidas estatísticas apontam ainda que a taxa do aumento de encarceramento de mulheres de 2000 a 2006 foi de 135,37%, bem maior do que a dos homens, que foi de 53,36%. O aumento também se verifica em relação às mulheres que se encontram presas no sistema policial: em 2000 as mulheres representavam 7,81% de presas no sistema policial; em 2006 elas representaram 11,05% da população encarcerada nesse sistema. Tem-se, pois, um significativo aumento de 33,75%.

Embora o próprio Poder Público reconheça a precariedade dos dados estatísticos disponíveis sobre o encarceramento feminino no Brasil, mesmo à luz dos poucos elementos encontrados já se pode mensurar a dimensão do impacto social, econômico e psicológico do encarceramento feminino em nosso país.

Nos termos do Relatório Final sobre Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino (2008), a mulher presa no Brasil hoje é jovem, mãe solteira, afro-descendente e, na maioria dos casos, condenada por envolvimento com tráfico de drogas, sendo que a maioria ocupa uma posição secundária na estrutura do tráfico. O citado documento destaca ainda que antes de serem presas, a maioria destas mulheres morava com seus filhos e filhas, categoria que é reduzida para os homens, que em sua maioria vivia com a mãe ou cônjuge. Ademais, os dados também apontam para o número expressivo de filhos sob a tutela de avós maternos.

Consoante estatísticas do Ministério da Justiça (2008), a maioria das mulheres é primária (72%), enquanto 44% dos homens declararam ser reincidentes. Elas são jovens, 65% são analfabetas ou não possuem o ensino fundamental completo. Outro fator importante a ser destacado é a quantidade de tempo a que são sentenciadas: devido o fato da pena mínima por tráfico de drogas ser de três anos, 38% das mulheres presas cumprem penas de até quatro

anos, enquanto apenas 22% dos homens cumprem pena de até quatro anos. Cerca de 10% das mulheres receberam mais de quinze anos de pena.

Há ainda outra situação recepcionada não apenas na legislação estrangeira como outrora (Portugal, Estados Unidos), como também agora presente na legislação nacional: a possibilidade da criança permanecer ao lado da mãe, no interior de estabelecimento prisional, do nascimento até os sete anos de idade. Com efeito, com o advento da Lei n.º 11.942, de 27 de maio de 2009, sofreram alteração o § 2º, do art. 83 e o art. 89, da Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83 (*omissis*)

§ 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade.

Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.

Parágrafo único. São requisitos básicos da seção e da creche referidas neste artigo:

I – atendimento por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas; e

II – horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável.

Embora já existisse em nossa legislação a possibilidade de cada Estado, no âmbito de sua competência, estabelecer a criação de berçários e creches em seus presídios, a exemplo do que já ocorria nos Estados do Rio de Janeiro e Paraná, agora por força de Lei Federal não cabe mais a liberalidade aos Estados, mas sim o cumprimento de determinação geral para que tais estabelecimentos sejam construídos e que a mulher reclusa possa agora acompanhar o crescimento dos filhos até estes completarem sete anos de idade.

Contudo, nos termos do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário (2008), no ano de 2008 o Brasil contava com 508 presídios, dos quais 58 são exclusivamente femininos e 450 para ambos os sexos. Deste total, apenas 27,45% dos

estabelecimentos têm instalações específicas para gestantes; 19,61% contam com berçários e somente 16,13% mantêm creches.

Com a força de lei imposta com o advento da nova legislação sobre o tema, tais estatísticas devem mudar para recepcionar o cumprimento do direito das mulheres reclusas grávidas e de seus filhos, no sentido de permitir que recebam acompanhamento médico no pré-natal e no pós-parto, além de berçário e creche para filhos de até sete anos. Não se deve olvidar, portanto, que para suprir o déficit acima referido muitos devem ser os esforços de diferentes esferas do Governo, sobretudo do Poder Executivo, a quem compete agora transformar em realidade as determinações do Legislativo. No Estado do Amazonas não deverá ser diferente, porque como na maioria significativa dos Estados do país, também aqui não há estrutura de berçário e creche no sistema prisional.

Por serem muitos os riscos envolvidos, inclusive de se ver cerceado o direito de liberdade da criança, cumpre-nos o dever de, em ação interdisciplinar, estudar o fenômeno da maternidade em contexto prisional e contribuir para respostas que possam viabilizar a criação de espaço de crescimento e não mais um espaço de sofrimento, sobretudo quando a vítima pode ser uma criança, de fato, inocente. Com efeito, com a Lei n.º 11.942, de 27 de maio de 2009, a legislação nacional fez nascer o desafio de buscar a construção de um espaço que possibilite maior eficácia na ressocialização das mulheres reclusas e o adequado manejo quanto ao desenvolvimento biopsicossocial dos filhos que as acompanham em sua vivência diária em estabelecimento penal brasileiro.

Neste sentido, a presente pesquisa teve como objetivos: compreender como as mulheres reclusas em estabelecimento Penal no Estado do Amazonas entendem o conceito de maternidade; analisar como se apresentam os vínculos com os filhos, no interior do cárcere; e identificar como a maternidade pode repercutir na vivência das mulheres no sistema prisional.

Por entendermos que a pesquisa científica não pode estar dissociada da relevância social que a deve fundamentar e que o conhecimento científico deve voltar-se para o social como corolário de sua realização, espera-se que a consecução dos objetivos aqui identificados possa colaborar de alguma forma para a melhor compreensão da maternidade no contexto prisional, levantando perspectivas que venham auxiliar nas intervenções mais profícuas por parte da Psicologia em sua interface com a Justiça.

Não se pode refutar que qualquer atuação em zonas de interface, tal como ocorre entre Direito e Psicologia, requer uma postura crítica e cautelosa, sobretudo porque se lida com dois aspectos fulcrais da sociedade: justiça e saúde. Contudo, muitos são os exemplos a apontar que a legislação nacional por vezes é elaborada consoante a lógica jurídica, mas prescinde de estudos em áreas fundamentais, tais como os possíveis impactos sociais, psicológicos e emocionais referentes àquilo que foi legislado.

Neste sentido, estudar o fenômeno da vivência da maternidade em contexto prisional a partir da narrativa das próprias mulheres reclusas permitiria romper com alguns dos grilhões que nos aprisionam à prática da disjunção e reducionismo, possibilitando a contextualização e reintegração do objeto no contexto, corroborando esforços para uma aplicação da lei mais próxima à realidade social e com frutos mais profícuos para mulheres, crianças e sociedade.

Ademais, considerando as possíveis repercussões nefastas, seja pela ruptura da relação mãe-criança, ou quanto à qualidade desta interação diante da possibilidade da criança viver com a mãe no interior de estabelecimento prisional, impende-nos a busca por mitigar os impactos emocionais e sociais daí oriundos, sobretudo porque enquanto psicólogos, assumimos o dever ético de promoção de saúde mental.

De fato, não se deve perder de vista que é o ser humano o fim último de toda e qualquer atuação em Psicologia, não importando a denominação que receba: paciente, jurisdicionado, réu ou vítima, esta pesquisa também registra o compromisso com a

identificação de novos elementos que auxiliem na melhora do Sistema de Justiça brasileiro. Sob a égide do acima exposto, a análise crítica dos riscos e benefícios oriundos da realização desta pesquisa aponta para a relevância social do tema em estudo, sobretudo quando se tem o objetivo de tornar público os resultados alcançados.

1 OS CAMINHOS DA MATERNIDADE

1.1 OS CAMINHOS DA MATERNIDADE NO CURSO DA HISTÓRIA

Os brocardos latinos ensinam no mundo jurídico que *mater sempre certa est*¹. Contudo, quando falamos do sentido do termo maternidade à luz de seus matizes sociais, históricos e culturais a dimensão é muito mais de complexidade do que de certeza irrefutável. Com efeito, explicam Narvaz e Koller (2006, p. 49) que “*a família não é algo biológico, algo natural ou dado, mas produto de formas históricas de organização entre os humanos*”.

Neste contexto, tem-se que a desvalorização da mulher marca seu papel durante toda a Antigüidade e Idade Média, onde o poder paterno despontava como pilar fundamental da constituição familiar, sendo o homem percebido, portanto, como ser superior à mulher e à criança, dotado de autoridade natural sobre eles (BADINTER, 1985).

Destacam Moura e Araújo (2004), que durante longo período da História a maternagem foi pensada como intrinsecamente relacionada à maternidade, e vinculada à figura feminina por excelência. Contudo, consoante as autoras, a revisão literária sobre o tema aponta que a exaltação do amor materno é fato recente na história da civilização ocidental. Neste sentido, o vínculo tradicionalmente tomado como instintivo e natural, passou a ser construído por um discurso filosófico, médico e político a partir do século XVIII.

Com efeito, uma mudança de paradigma começou gradativamente a ocorrer em virtude da valorização da infância, impulsionada sobretudo por um discurso econômico que alertava para os prejuízos oriundos da queda populacional da Europa e pela nova filosofia do liberalismo. O chamado amor materno passa então a aparecer em muitas publicações a partir de 1760, identificado como um valor natural e social, salutar para o crescimento da espécie e da sociedade: a mulher passa a ter papel central para a manutenção da prole, que por sua vez

¹ A mãe é sempre certa

tinha papel central na nova ordem econômica que impunha a sobrevivência das crianças (MOURA; ARAÚJO, 2004).

Analisando as repercussões que o movimento feminista eliciou no que se refere à questão da maternidade, Scavone (2001) explica que a publicação da obra *Segundo Sexo*, da escritora francesa Simone de Beauvoir, em 1942, representa marco de passagem do feminismo igualitarista para a fase do feminismo centrado na mulher-sujeito. Neste sentido, a maternidade passa de determinismo biológico que reservava às mulheres um destino social de mães, para ser entendida enquanto construção social, que definia o papel das mulheres na família e na sociedade, isto é, a causa principal da dominação do sexo masculino sobre o sexo feminino.

Prossegue Scavone (2001) analisando a obra “De l'origine de l'oppression des femmes aux "fondements" des rapports sociaux de sexe”, de Ferrand e Langeviv (1990), quando aponta a evolução sobre o entendimento da maternidade à luz do movimento feminista, que consoante os autores pode-se identificar três momentos sucessivos: maternidade entendida como um defeito natural, que confinaria as mulheres em uma bio-classe, daí porque precisaria ser refutada quando se buscava derrubar a dominação masculina; num segundo momento a maternidade passa a ser considerada como um poder insubstituível, o qual só as mulheres possuem e os homens invejam; e num terceiro momento, onde se defende que não é o fato biológico da reprodução que determina a posição social das mulheres, mas as relações de dominação que atribuem um significado social à maternidade.

A perspectiva de gênero nos possibilitou abordar a maternidade em suas múltiplas facetas. Ela pôde ser abordada tanto como símbolo de um ideal de realização feminina, como também, símbolo da opressão das mulheres, ou símbolo de poder das mulheres, e assim por diante, evidenciando as inúmeras possibilidades de interpretação de um mesmo símbolo. Além disso, ela pôde ser compreendida como constituinte de um tipo de organização institucional familiar, cujo núcleo central articulador é a família. E, mais ainda, foi possível compreendê-la como um símbolo construído histórico, cultural e politicamente resultado das relações de poder e dominação de um sexo sobre

o outro. Esta abordagem contribuiu para a compreensão da maternidade no contexto cada vez mais complexo das sociedades contemporâneas. (SCAVONE, 2001, p. 143)

Assim sendo, a própria concepção de família e do papel que seus membros devem exercer vêm sendo cunhados ao longo da História da humanidade. No Brasil, como não poderia ser diferente, também se verifica a construção histórica de tais conceitos:

Se o papel prescrito aos homens na família patriarcal burguesa relaciona-se ao sustento econômico, o papel prescrito às mulheres é o de que sejam cuidadoras do marido, do lar e dos filhos. Essa prescrição parece ter atravessado os séculos, materializando-se na crença de que a mãe deveria dedicar-se integralmente aos filhos, crença encontrada em estudo recente com famílias da periferia de Porto Alegre (Ceconello, 2003). A prescrição de que as mães biológicas criem e cuidem dos(as) filhos(as) é apregoadada pelo discurso masculino desde Rousseau, para quem a maternidade é a mais bela função cívica das mulheres. A conseqüente culpabilização da mãe ao afastar-se da prescrição patriarcal contou, desde o Brasil República, com a regulação da medicina higienista, cujo discurso atribuía ao trabalho feminino fora do lar a causa da degradação da família. (NARVAZ; KOLLER, 2006, p.52).

Neste sentido, alerta Dias (2006) que até o reconhecimento jurídico do divórcio no Brasil, ocorrido em 1977, o país já contava com uma sociedade patriarcal, onde os papéis sexuais e parentais estavam definidos de maneira bem delineada, onde aquilo que se esperava do papel de um homem, de uma mulher, de um pai, e de uma mãe e dos filhos estava bem demarcado. Porém, com o ingresso da mulher no mercado de trabalho, com o advento da possibilidade de controle de natalidade pelo uso de anticoncepcionais e com a produção legislativa em nosso país apontando para a igualdade entre homens e mulheres, pelo menos na letra da Lei, a prática do papel desempenhado pela mulher em nossa sociedade começou a receber novas nuances.

Contudo, o novo contexto social e cultural no qual a mulher brasileira está inserida parece não ter derogado o papel de responsável pela educação e bem-estar dos filhos, mas sim agregado novas funções, tais como o sustento ou contribuição para o sustento dos filhos

através de sua força de trabalho. Com efeito, explicam Narvaz e Koller (2006) que a maternidade, por força da prescrição patriarcal marcada por mitos e discursos, ainda determina que a maternidade seria experiência fundamental para o sentimento de completude das mulheres, onde a impossibilidade de cumprir de forma adequada tal papel normativo é vivenciada como incapacidade e culpa pela mulher.

A impossibilidade de cumprir com a “maternidade normativa” é atribuída a uma falha individual, descolada do contexto histórico e social que a produziu. Ao depositarem individualmente na figura da mulher-mãe-trabalhadora a responsabilidade por sua condição de pobreza, de abandono e/ou negligência no cuidado dos filhos e filhas, discursos científicos e sociais isentam os homens, o Estado e a comunidade de sua responsabilidade social. (NARVAZ; KOLLER, 2006, p. 52).

Na esteira deste entendimento, Moura e Araújo (2004) asseveram que o papel da mulher foi além da função de nutrição, passando a englobar também a responsabilidade pela educação dos filhos. Contudo, na mesma proporção que crescia a responsabilidade aumentava também a valorização do devotamento e sacrifício em favor dos filhos e da família, ratificados pelo discurso médico e filosófico como algo inerente à natureza da mulher. Assim sendo, nascia também o paradoxo: o novo destaque na família e sociedade significava que ao se afastar de tais atribuições, a mulher deveria ser acometida de culpa e sentimento de anormalidade, visto que contrariava sua natureza: nascia, pois, o desvio.

Ponto fulcral, contudo, é a diferença atribuída aos laços afetivos nos segmentos economicamente mais favorecidos e nas camadas populares. Com efeito, explicam Moura e Araújo (2004, p. 47):

Se nas camadas altas houve a ênfase nos laços afetivos, nas camadas populares esses mesmos laços foram progressivamente desfeitos e substituídos pelas políticas sociais de intervenção. Nesses segmentos, as estratégias de intervenção ter-se-iam voltado muito mais para o “entrate de liberdades”, tais como o abandono de crianças (assumido ou não pelos pais), as uniões livres (concubinato) e as ações de mendicância e vagabundagem. Em tais famílias, observou-se um progressivo isolamento, operado pela redução de sua “extensividade com o campo social”, ou seja, pela desarticulação de antigas redes de relação e troca de favorecimentos.

Destacam Dias e Lopes (2003) que a maternidade é fruto de construção sócio-histórica que ultrapassa a mera questão biológica, e assim sendo pode ser pensada a partir do referencial de estudo da representação social, erguidas de teorias do senso-comum oriundas das práticas cotidianas, como também do conhecimento científico que fica impregnado no cotidiano da sociedade. Neste sentido, o discurso da psicanálise, consoante aponta Badinter (1985) desenhou uma nova responsabilidade de mãe surgida no século XX: o inconsciente e os desejos do filho e a grande responsável pela felicidade da prole. Como bem destacam as pesquisadoras, de tamanha responsabilidade nascia a culpa como forma de condenação às mulheres que não sabiam ou não podiam realizar o papel de mãe com perfeição: as mulheres que não conseguiam corresponder ao modelo idealizado de mãe padeciam com acusações de egoísmo, maldade e até de desequilíbrio.

Esclarecem Barbosa e Rocha-Coutinho (2007) que em sua pesquisa sobre como as mulheres percebem a maternidade no Brasil, os resultados apontam que, apesar de novas possibilidades surgidas, antigas visões, como a de que a realização de uma mulher passa obrigatoriamente pela maternidade, ainda prevalecem no discurso social.

Com efeito, assevera Freire (2008) que no século XIX a sociedade brasileira buscava definir o papel da mulher, temática que passou a ter lugar de destaque no cenário político, sobretudo no que se refere à função maternal, onde:

[...] ainda que intrinsecamente vinculado à natureza feminina, ao associar-se ao projeto modernizador nacionalista o exercício da maternidade ultrapassava os limites da esfera doméstica e adquiria um novo caráter, de missão patriótica e função pública. Tratava-se não mais de garantir filhos ao marido, mas sim cidadãos à Pátria. (p. 154)

Destaca Freire (2008) a força que o discurso médico teve para forjar o papel feminino de “mãe moderna”. Destarte, a partir da maternidade científica as novas premissas saudáveis

para o exercício da maternidade foram esculpidas no discurso médico, ferramenta de grande valia no processo de transformação social em curso.

Explica ainda Freire (2008) que também o crescimento da imprensa nacional, em especial da publicação de revistas ilustradas na primeira década do século XX, favoreceu o surgimento de um campo aberto para o discurso maternalista enunciado pelos médicos, passando tais veículos a difundir a nova cultura, simultaneamente refletindo e moldando o novo papel feminino de mãe. Foi a partir da análise do discurso da maternidade científica em duas revistas femininas de grande circulação no Rio de Janeiro na década de 1920 (*Vida Doméstica* e *Revista Feminina*), que a autora escreve seu artigo “ser mãe é uma ciência”, e demonstra que a identidade de mãe moderna como novo papel social feminino emerge de um cenário mais amplo de metas para a reorganização da sociedade brasileira, formuladas pelos reformadores republicanos com o escopo de atingir o progresso e a viabilidade da nação.

Consoante pesquisa de Biasoli-Alves (2000), sobre as continuidades e rupturas no papel da mulher brasileira no Século XX, pode-se destacar algumas das importantes reflexões sobre as mudanças e continuidades no que se refere à educação, comportamento e papel da mulher nas tarefas a ela atribuídas, entre as quais destaca a autora: *mudança quanto ao espaço no qual pode agora adentrar* (direito de ir e vir ampliado); *mudança quanto ao trabalho* (saída do trabalho doméstico para a profissionalização); e *quanto ao casamento* (aumento de número de divórcios, negação da formalização de uniões, escolha do parceiro).

Contudo, tais mudanças mais uma vez não podem ser entendidas à margem do contexto social no qual a mulher está inserida. Neste sentido, explica Biasoli-Alves (2000) que as pressões econômicas impostas pela modernidade representaram importante papel, sobretudo na alteração quanto à situação da mulher frente ao mercado de trabalho: num primeiro momento faz-se necessária a sua educação, pois passou-se a esperar da mulher maiores competências para promover a educação dos filhos e da vida doméstica, para suporte

adequado ao sucesso do marido; e posteriormente, o mercado de trabalho passa a exigir sua profissionalização, permitindo-lhe ocupar postos mais elevados e destaque social.

A imagem de ser frágil e necessitado de proteção, sob o domínio dos sentimentos, atuando na intimidade e presa aos cuidados com a prole, ganha outros contornos, fazendo dela um ser em construção, na busca de seu desenvolvimento e realização de potencialidades. (BIASOLI-ALVES, 2000, p.233)

A questão do trabalho e sustento dos filhos também foi ponto determinante destacado em pesquisa de Guedes (2006, p. 563), que ouviu, por meio de plantão psicológico, sessenta e sete mulheres presas, em delegacia de Belo Horizonte-MG: *“Na sua maioria, alegavam uma relação direta entre os delitos cometidos e a tentativa de assegurar aos filhos acesso ao conforto e aos bens de consumo divulgados na mídia”*.

À luz do acima exposto, percebe-se que compreender os aspetos subjacentes ao exercício da maternidade já representa, por si só, verdadeiro desafio. Contudo, tal missão ganha ainda maior magnitude quando se almeja transitar pelos meandros da vivência da maternidade em ambiente tão peculiar como o de estabelecimentos prisionais em nosso país. Foi diante de desafio de tamanha envergadura que esta pesquisa buscou transpor os umbrais do sistema prisional brasileiro, para encontrar a partir da narrativa das próprias mulheres ali inseridas, na qualidade de sujeitos ativos, elementos que pudessem melhor expor a realidade oculta de seus contextos sociais.

Tecendo esta pesquisa a partir da realidade concreta espera-se compreender como as mulheres, no papel de protagonistas da História, entendem o exercício da maternidade, para que daí possam emergir novas perspectivas de compreensão do fenômeno e assim possibilitar que as políticas públicas vindouras respondam de modo mais efetivo à realidade social, histórica e cultural dessas mulheres e de seus filhos.

1.2 MATERNIDADE E CÁRCERE

Com o escopo de levantar a literatura científica que aborde o exercício da maternidade em ambiente tão peculiar quanto a prisão, logo de início se percebeu a escassez de dados capazes de traduzir a realidade de nosso país. Com efeito, dos poucos estudos existentes sobre o tema no mundo, a maioria esmagadora advém de outros países, com realidades sociais e políticas bem diferentes das nossas, sobretudo quando se trata da qualidade do Sistema Prisional na qual foram realizadas as pesquisas. Tal lacuna aponta para a necessidade de cautela quando se pretende alargar a conclusão de estudos internacionais para aplicação em panorama tão peculiar de exclusão social e precariedade do Sistema Prisional, como temos no Brasil. Isto posto, passemos ao estudo de tais pesquisas.

Em pesquisa realizada por Poehlmann (2005) avaliou-se como as crianças de mães encarceradas sentem e pensam sobre seus relacionamentos mais próximos e experiências com as famílias. Foram realizadas entrevistas com 54 crianças, suas mães e cuidadores. A idade das crianças variava entre dois anos e meio até sete anos e meio.

Os resultados da pesquisa indicaram que 63% das crianças de mães encarceradas apresentam relacionamentos inseguros com suas mães e cuidadores. Contudo, as crianças parecem apresentar maior probabilidade de ter uma relação segura com seus cuidadores quando estão vivendo em ambiente estável. Ademais, quanto mais segura for a relação da criança com seus cuidadores, maior a probabilidade da criança reagir à separação da mãe com tristeza e não com raiva. As reações que as crianças apresentam frente à separação de suas mães, tipicamente incluem tristeza, preocupação, confusão, raiva, solidão, medo, problemas de sono, e retrocessos no desenvolvimento.

Consoante destaca Johnston (1996), pode-se perceber três características essenciais que distinguem as crianças cujos pais estão presos, quando comparadas com outras crianças:

inadequada qualidade de cuidados, principalmente devido à pobreza; carência de apoio familiar; e trauma infantil duradouro.

Já no que se refere à produção científica voltada para o estudo dos casos onde a criança encontra-se junto com a mãe no estabelecimento prisional, ensina Dormony (apud Serras e Pires, 2004) que as mulheres reclusas podem desenvolver comportamentos maternos adequados, além de reações emocionais muito intensas, sobretudo em razão da grande culpabilidade que sentem por terem seus filhos consigo, quando a legislação permite a existência de berçários e creches no interior do Sistema Prisional.

Serras e Pires (2004) destacam a presença de alguns fatores que levaram a considerar o contexto prisional como situação de risco para a mãe reclusa, para a criança, e para o desempenho da maternidade, entre os quais se destacam: para muitas crianças o ambiente prisional é, provavelmente, o único meio no qual permanecerão inseridas durante período significativo de suas vidas; as crianças vivem num contexto prisional, fechado e depressivo, além de estarem privadas de contatos regulares com o progenitor ou com qualquer outra figura masculina; alguns estudos demonstraram que bebês com mais de quatro meses de permanência na prisão apresentaram competências cognitivas inferiores, às dos bebês de mesma idade.

Em pesquisa com seis mães que cumpriam pena acompanhadas de seus filhos, com idades entre um e dois anos, em estabelecimento penal de Portugal, Serras e Pires (2004) destacam resultados que permitem identificar certas premissas, algumas das quais destacaremos nos parágrafos seguintes, tanto no que se refere à adaptação das mães ao exercício da maternidade, quanto às crianças no contexto prisional.

Uma das primeiras aflições que as mães apresentam na prisão refere-se à decisão acerca da permanência ou não das crianças no estabelecimento prisional. A decisão no sentido da permanência da criança pode ser influenciada por razões de diferentes matizes: seja pela

falta de condições ou de alguém para cuidar das crianças, à doença da criança após um período de afastamento e separação, ou mesmo o receio que os filhos se afeiçoem por outras pessoas e não mais as considerem como sendo suas mães.

Outro fator relevante a ser observado na pesquisa foi a presença de culpabilidade por parte das mães, quando sentem que em virtude de sua detenção seus filhos ficaram privados de liberdade, tiveram suas atividades restringidas e o contato com figuras significativas (como o pai) prejudicado. As mães também apresentaram receio quanto à reação futura da criança, sobretudo quanto à possibilidade de revolta dos filhos por terem passado este tempo encarcerados, e então se afastarem delas. Tais elementos acabam colaborando para que as mães adotem uma estratégia de compensação, atendendo a todas as demandas das crianças, dedicando-se e centrando-se em seus filhos.

Em Portugal, país no qual se desenvolveu a pesquisa em análise, o momento de separação da criança da mãe encarcerada deve ocorrer aos três anos de idade, fato que é apontado como fonte de constante receio por parte das mães, que muitas vezes referem a presença dos filhos como elemento de apoio, tornando a vida na prisão mais suportável. Neste sentido, percebe-se que mais pesquisas sobre conseqüências, para mães e filhos, da opção de cuidar das crianças no interior de estabelecimentos prisionais são imperiosas, sobretudo com o advento da nova Lei brasileira (Lei n.º 11.942/09), pois somente dados que traduzam as peculiaridades desta realidade podem auxiliar na compreensão da maternidade no contexto prisional e viabilizar elementos norteadores de mudanças positivas neste aspecto.

Com efeito, a exemplo do que ocorre com as mães, a pesquisa de Serra e Pires (2004) também registrou dificuldades de adaptação das crianças a um ambiente tão peculiar como a prisão. Algumas crianças podem inicialmente apresentar nervosismo e estranharem o ambiente, mas acabam por adaptar-se gradativamente, passando a estabelecer relações saudáveis com outras crianças. Outras há, porém, cuja adaptação mostra-se difícil, incluindo

períodos de revolta e muito choro, sobretudo à noite e quando estão fechadas nas celas, notando muito a mudança de ambiente.

Em estudo realizado em uma penitenciária feminina do Estado do Rio de Janeiro através de enfoque sobre a creche da unidade, Lemgruber (apud Rita, 2002) observou aspectos de carência afetiva das crianças, bem como a sensação de que elas também estão encarceradas. Segundo a autora, a existência de creche no interior da unidade prisional não representa garantia da melhor forma de tratamento penal para as mulheres reclusas na relação com seus filhos. Com efeito, constatou-se a necessidade de tal questão estar associada a um bom planejamento organizacional com diretrizes concretas para oferta de ambiente de bem-estar para a mulher e para as crianças.

Nesta direção, adverte Rita (2002), que a qualidade do ambiente oferecido às mães e aos filhos é essencial para a abordagem do tema, em virtude das diversas concepções teóricas sobre o papel das creches no sistema penitenciário. Para alguns, mesmo instalada uma estrutura de creche, não se recomenda o desenvolvimento de uma criança em um tipo de estabelecimento caracterizado pelo encarceramento. Outras correntes, contudo, já defendem a importância do vínculo maternal na primeira infância, mesmo sob privação de liberdade.

Arremata a autora, defendendo ser ponto fulcral na decisão sobre o tema, identificar o que é melhor para a criança: se esta deve permanecer com a mãe reclusa, ou ser cuidada por outros membros da família, impedindo assim, o vínculo materno-infantil na primeira etapa do desenvolvimento da criança, sem contar com a possibilidade de não existirem outras pessoas para a realização de tal tarefa. Contudo, tais questões não podem ser pensadas isoladamente da estrutura de pobreza em que a maioria da população carcerária se encontra, como também nos aspectos cognitivos da criança na relação maternal.

Cumpre, destarte, advertir para a lição de Moura e Araújo (2004), que sob a égide da obra de Chauí (1985), destacam os perigos do chamando “discurso competente”: aquele

instituído para dissimular, sob o manto da cientificidade, um trabalho ideológico de identificação de todos os sujeitos, tomando estes como meros objetos sociais que precisam ser ensinados a como lidar com o mundo e nele agir. Tal perigo, erguido a partir da alienação do outro e da falta de reflexão sobre si e a realidade, pode emergir inclusive do discurso da Psicologia, que ao versar sobre processos de subjetivação, maternidade e desenvolvimento infantil, deve guiar-se pela possibilidade de criar e romper com o estatuído que aliena, ao invés de somar seu discurso àqueles que já excluem ou engessam o sujeito.

2 PERCURSO METODOLÓGICO

A presente pesquisa fundamenta-se numa abordagem qualitativa, que consoante as lições de Minayo (2009) é aquela que trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, entendidos enquanto fenômenos da realidade social, na medida em que ser humano se caracteriza pelo agir, pensar e interpretar aquilo que realiza a partir da realidade por ele vivida e compartilhada com os demais.

Neste sentido, à luz do tema e dos objetivos propostos, esta pesquisa fundamenta-se numa abordagem qualitativa, que se justifica enquanto *“esforço na busca de formas diferentes de produção de conhecimento em psicologia que permitam a criação teórica acerca da realidade plurideterminada, diferenciada, irregular, interativa e histórica, que representa a subjetividade humana”* (GONZÁLES REY, 2002, p. 29).

Na esteira deste entendimento, temos que a abordagem sócio-histórica emerge enquanto cabedal de conhecimento já cientificamente constituído que servirá de alicerce para a construção desta pesquisa. Destarte, será nosso prisma central enquanto *“discurso sistemático que orienta o olhar sobre o problema em pauta, a obtenção de dados e a análise dos mesmos”* (MINAYO, 2009, p. 18).

Explica Freitas (2002, p. 22) que a pesquisa qualitativa de cunho sócio-histórico fundamenta-se na própria percepção dos sujeitos: *“históricos, dotados, concretos, marcados por uma cultura como criadores de idéias e consciência que, ao produzirem e reproduzirem a realidade social, são ao mesmo tempo produzidos e reproduzidos por ela”*.

Prossegue Freitas (2002) destacando que Vygotsky e Bakhtin, pilares essenciais da construção da abordagem sócio-histórica, promoveram veementes críticas aos paradigmas hegemônicos de sua época, os quais para garantir a cientificidade das ciências humanas

acabavam por sepultar o mais importante: o humano. Tal crítica voltava-se, sobretudo, ao paradigma tradicional então vigente.

De fato, o paradigma tradicional da ciência encontra-se fundamentado em três princípios essenciais, a saber: crença na simplicidade (analisando e separando as partes do objeto, teremos um elemento constituinte essencial que se torna mais fácil de compreender); crença na estabilidade do mundo (fenômenos percebidos como estáveis e reversíveis, passíveis de previsão e controle); crença na possibilidade da objetividade (VASCONCELLOS, 2002).

Quando trazemos os pressupostos do paradigma tradicional para a realidade em pesquisa em Psicologia, tais fragilidades ficam ainda mais marcantes. Destarte, para se ater ao paradigma tradicional deve o cientista resguardar o princípio da simplicidade, ultrapassando as aparências complexas do universo, daí a necessidade de separação das partes. Para tanto, o cientista começa a retirar o objeto de estudo do contexto onde é estudado, tal como o psicólogo que levaria seu sujeito para ser observado destacado e distante de seu contexto relacional, para assim posteriormente poder classificá-lo.

Neste sentido, explica Vasconcellos (2002) que de tal atitude simplificadora, que fragmenta e reduz, nasce a compartimentação do saber, com um saber cada vez mais especializado e estanque. É no que se refere a estas nefastas limitações, que a abordagem sócio-histórica permite o expandir de novas perspectivas críticas, na medida em que concebe o homem como ser ativo, social e histórico, e como bem alertam Bock, Gonçalves e Furtado (2001), contribui para que a Psicologia se afaste dos grilhões que a aprisionavam a uma postura de falar do fenômeno psicológico de forma dissociada das condições econômicas, sociais e culturais nas quais o homem está inserido, o que fazia com que, mesmo que pela omissão, falhasse em seu cunho social por ocultar essas condições.

Fundamental registrar, pois, a lição de Morin (1995) segundo a qual a complexidade do conhecimento humano torna-se evidente quando entendemos que não se trata de mero conhecimento egocêntrico de um sujeito dirigido a um objeto, mas que tal conhecimento pauta-se em diferentes referenciais maiores: genocentrismo, etnocentrismo e sociocentrismo. Para o autor, as percepções daquele que observa não são controladas apenas por elementos de ordem interna, sejam fisiológicos ou psicológicos, mas igualmente sofrem influência de variáveis culturais e históricas.

O conhecimento está, portanto, em todos os sentidos ligados à estrutura da cultura, à organização social, à realidade histórica. Neste contexto, ele não é somente condicionado, determinado e gerado mas ele próprio também atua como coordenador, determinante e gerador (isto atesta efetivamente a aventura do conhecimento científico. (MORIN, 1995, p. 80)

À luz de tais lições, a escolha da abordagem sócio-histórica apresenta-se como a mais profícua para a realização da pesquisa, considerando-se, sobretudo, o lugar que tais mulheres ocupam no panorama social. De fato, como bem alerta Aguiar (2000, p. 126) a perspectiva sócio-histórica pauta-se numa *“visão de indivíduo concreto, mediado pelo social, determinado histórica e socialmente, que não pode, jamais, ser compreendido independentemente de suas relações e vínculos.”*

Neste contexto, esta pesquisa não será erguida sob a égide da concepção de uma natureza humana, inata e imutável, de caráter universal, pois se assim o fosse correr-se-ia o risco de ocultar as condições sociais constitutivas do sujeito, alienando-o do contexto sócio-cultural que o envolve. Tal risco é destacado na lição de Bock, Gonçalves e Furtado (2001, p.21):

Desigualdades sociais geram oportunidades diferentes de acesso ao que a humanidade conquistou como possibilidades humanas. A Psicologia registrou essas diferenças como diferenças individuais e, ao naturalizar o desenvolvimento, ocultou a origem social das diferenças. Com isso, classificou, diferenciou, discriminou e estigmatizou.

Na lição de Lane (2002), a subjetividade é construída através da relação dialética entre sujeito, sociedade e suas instituições, onde através da mediação de emoções, da linguagem, dos grupos, emerge a subjetividade na qual estes códigos se sobrepõem à realidade: códigos afetivos e lingüísticos passam então a promover a perpetuação do status *quo*.

Imbuídos de tais premissas básicas, a perspectiva sócio-histórica permite-nos a compreensão do fenômeno em estudo a partir da realidade social na qual estão inseridas estas mulheres, que como protagonistas de sua história podem oferecer importantes dados para nortear intervenções sociais mais sólidas num futuro próximo.

Sob a égide das lições destacadas por Deslandes (apud Minayo, 2009), a trajetória do pesquisador deve estar consubstanciada na pesquisa bibliográfica disciplinada, crítica e ampla, bem como na articulação criativa, sem esquecer, contudo, da humildade. Neste sentido, é claro, e seria insensata ousadia pensar o oposto, que o conhecimento científico que esta pesquisa almeja galgar terá um caráter aproximado e provisório, dada a dinâmica da realidade social e condicionada historicamente.

Não se pode olvidar, contudo, ser este o caminho para novos avanços no conhecimento, não se permitindo engessar uma realidade que é dinâmica, e almejando sempre a melhor compreensão do homem e sociedade na consecução do Estado Social e Democrático de Direito.

A elaboração da presente pesquisa ilustra nosso compromisso com os princípios acima referidos, daí resultar a obrigação de registrar e tornar públicos os resultados da pesquisa enquanto responsabilidade ética e social no papel de pesquisador.

2.1 LOCAL DE PESQUISA

O estabelecimento penal escolhido como local da pesquisa tem capacidade para 87 mulheres, e abriga, salvo alguns casos especiais, somente as presas já sentenciadas, que cumprem pena privativa de liberdade, em regime fechado ou em regime semi-aberto.

Como em certo sentido explicou-se anteriormente, os tipos de penas e regimes para seu cumprimento são bem distintos em nosso país. Assim sendo, a escolha deste estabelecimento enquanto local de pesquisa justifica-se por abrigar mulheres já sentenciadas à pena privativa de liberdade e que a estejam cumprindo em regime fechado, portanto mulheres que estejam longe dos filhos.

Com efeito, outro estabelecimento penal que abrigasse apenas presas em regime provisório, portanto que ainda não foram julgadas e sentenciadas, podendo assim mais facilmente se valer de recursos jurídicos que as colocariam em liberdade, representaria, pois, risco não apenas à exequibilidade da pesquisa pela saída das participantes, como também poderia comprometer o próprio objetivo central da pesquisa: estudar a vivência da maternidade no interior do estabelecimento prisional. Ademais, consoante as lições de Minayo (2006) a escolha de sujeitos justifica-se por ser aquela que permite alcançar a totalidade do problema estudado em suas múltiplas dimensões.

2.2 PARTICIPANTES

A pesquisa teve como participantes 10 (dez) mães que estavam cumprindo pena privativa de liberdade, reclusas em estabelecimento penal na cidade de Manaus, e que aceitaram participar da pesquisa na forma prevista em Termo de Consentimento Livre e Esclarecido. Sendo trabalhada uma amostra não-probabilística, intencionalmente selecionada conforme os objetivos da pesquisa, buscou-se a princípio convidar para participar as mulheres

reclusas que preenchessem os seguintes requisitos: possuir um ou mais filhos, com o(s) qual(is) residia antes do encarceramento; que já tenham cumprido pelo menos 9 meses de pena em regime fechado; que recebam ou não a visita dos filhos no cárcere.

Sob a égide das premissas éticas que devem nortear a pesquisa científica, incluindo o estatuído na Resolução n.º 196/96, do Conselho Nacional de Saúde, num primeiro momento foi solicitada autorização da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Amazonas, no sentido de obter a permissão necessária para o acesso ao estabelecimento penal onde a pesquisa foi realizada. Uma vez obtido tal documento de autorização, o projeto de pesquisa foi então submetido à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Amazonas, recebendo parecer favorável em 10 de novembro de 2010 (ANEXO A).

Concluídas tais etapas com sucesso, foi contatada a direção do estabelecimento prisional, que muito prestimosamente viabilizou o acesso e contato com as mães reclusas. Tanto a Direção do referido estabelecimento prisional, como também a equipe técnica, sobretudo na figura de sua assistente social, colaboraram de forma salutar durante a pesquisa.

2.3 PROCEDIMENTO DE COLETA DE DADOS

2.3.1 Análise de Documentos

A busca por dados secundários foi realizada a partir de acervos já existentes, qual seja o cadastro existente no sistema penitenciário, mais especificamente nas fichas das mulheres que cumprem pena privativa de liberdade em regime fechado no Estado do Amazonas.

A análise de tais documentos justifica-se não apenas pelo levantamento de dados sócio-demográficos da população em estudo, mas também porque a partir dos dados disponíveis em tais documentos foram então identificados os grupos de sujeitos que atendiam aos critérios de inclusão e exclusão da pesquisa. Uma vez identificadas tais mulheres, as mesmas foram convidadas uma a uma, sempre com o apoio da equipe do estabelecimento penal por questões de segurança e organização institucional, uma vez que muitas se encontravam no cumprimento de suas atividades no cotidiano prisional (cozinha, padaria, etc.), e não poderiam delas se afastar, sob pena de assim interferirmos na dinâmica do lugar.

As participantes convidadas que aceitaram participar do estudo assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (ANEXO B) para a formação do grupo de sujeitos participantes, perfazendo o total de dez mulheres participantes.

2.3.2 Entrevistas

Trata-se, pois, de pesquisa qualitativa, tendo enquanto instrumento para coleta de dados a entrevista semi-estruturada. Tal entrevista foi desenvolvida a partir de roteiro previamente formulado (ANEXO C), elaborado à luz de dados significativos referidos na literatura como essenciais na abordagem no fenômeno em estudo.

Com efeito, a escolha da pesquisa qualitativa numa abordagem sócio-histórica justifica-se pela preocupação em compreender o tema à luz de matizes individuais e sociais, para melhor perceber a dimensão da relação do singular com a totalidade. Neste sentido, também o instrumento da entrevista é concebido a partir da dimensão social, não se resumindo, pois, a mera troca de perguntas e respostas pré-formuladas, mas sim como uma produção da linguagem, num processo dialógico pesquisador-sujeitos (FREITAS, 2002).

As entrevistas foram individuais e ocorreram na sala destinada ao atendimento psicológico. Com a anuência da equipe da instituição, e buscando deixar as participantes o mais à vontade possível em suas falas, realizamos as entrevistas neste ambiente devidamente isolado, e sem a presença de outras pessoas, além da pesquisadora e da entrevistada. As entrevistas foram realizadas em dois dias diferentes, sempre no turno matutino e tiveram em média trinta minutos de duração. Para a realização das entrevistas respeitou-se o horário estabelecido para a alimentação das internas durante a manhã (pausa para café da manhã, lanche e almoço), na tentativa de assim interferir o mínimo possível na dinâmica institucional e no cotidiano destas mulheres, durante a realização de nossa pesquisa.

2.4 ANÁLISE DOS DADOS

A análise dos dados foi efetuada a partir das considerações pertinentes à temática abordada, sempre com amparo nos objetivos da pesquisa e no referencial teórico levantado.

Sob a égide da abordagem da Psicologia Sócio-histórica, o procedimento de análise de material levantado foi a Análise dos Núcleos de Significação, enquanto instrumento para a apreensão da constituição dos sentidos e da subjetividade dos informantes, pois como explicam Aguiar e Orzella (2006, p. 225):

O indivíduo modifica o social, transforma o social em psicológico e, assim, cria a possibilidade do novo. Isso posto, podemos afirmar que a linguagem seria o instrumento fundamental nesse processo de constituição do homem. [...] Assim, os signos, instrumentos psicológicos, são constitutivos do pensamento não só para comunicação, mas também como meio de atividade interna. A palavra, signo por excelência, representa o objeto na consciência. Podemos, desse modo, afirmar que os signos representam uma forma privilegiada de apreensão do ser, pensar e agir do sujeito.

Na esteira destes entendimentos, justifica-se a escolha da entrevista enquanto instrumento para coleta de dados, pois consoante o escólio de Aguiar & Orzella (2006, p.229) este é *“um dos instrumentos mais ricos e que permitem acesso aos processos psíquicos que nos interessam, particularmente os sentidos e os significados.”*

Para viabilizar a análise dos dados foi utilizado um gravador de áudio, com a devida anuência prévia das participantes, enquanto instrumento adequado para registro fidedigno das falas na qualidade de matéria-prima da entrevista, o que na lição de Minayo (2009) é fator determinante para a adequada compreensão da lógica interna do grupo estudado.

A escolha da Análise dos Núcleos de Significação para a compreensão do material levantado através das entrevistas justifica-se também pela coerência com a perspectiva sócio-histórica que norteia esta pesquisa. Com efeito, explica Aguiar (2000) que para a Psicologia Sócio-histórica, o homem é um ser ativo, social e histórico, daí falar-se em condição humana, permitindo a construção de formas de pensar, sentir e agir.

A linguagem, segundo Vygotski (1993), também produzida social e historicamente, é o instrumento fundamental nesse processo de constituição do sujeito. Os signos, entendidos como instrumentos convencionais de natureza social, são os meios de contato com o mundo exterior e, também, do homem consigo mesmo e com a própria consciência (AGUIAR, 2000, p.129).

À luz de tais premissas, a partir do material gravado e transcrito teve início então a fase que consiste em identificar os pré-indicadores filtrados consoante a importância que apresentem para a compreensão do tema investigado. O momento seguinte consistiu no processo de aglutinação dos pré-indicadores, de acordo com a similaridade, complementaridade ou pela contraposição.

Nos termos dos pré-indicadores levantados, avançou-se para a formulação dos indicadores, registrando a seleção dos trechos das entrevistas que ilustram e explicam tais

indicadores. Na etapa seguinte iniciou-se um processo de articulação que resultou na organização dos núcleos de significação e respectiva análise, conforme contextualização e reflexões. Tais esforços encontram-se consolidados no capítulo seguinte.

3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Uma vez concluídas todas as entrevistas, a fase subsequente desta pesquisa, qual seja a apresentação e análise dos resultados, encontram-se registradas nas páginas seguintes, sempre com amparo nos objetivos e no referencial teórico levantado, no intuito maior de compreender como as mulheres reclusas em Estabelecimento Penal entendem o conceito de maternidade, buscando-se analisar como se apresentam os vínculos com os filhos no interior do cárcere e identificar como a maternidade pode repercutir na vivência das mulheres no sistema prisional.

3.1 MULHERES NO CÁRCERE

No que diz respeito aos dados sócio-demográficos referentes às mulheres que participaram do presente estudo, identificou-se a quantidade de presas por: faixa etária; grau de instrução; estado civil declarado; atividade laborativa exercida antes da prisão; crime cometido; reincidentes; e tempo total de pena a que foram condenadas.

Neste diapasão, antes de adentrarmos nas reflexões sobre os dados recolhidos a partir da presente pesquisa, cumpre registrar que consoante informações do Ministério da Justiça (2008), a população carcerária feminina no Brasil era de 20.264 presas em 2005, aumentando para 31.401 em 2009. Trata-se de aumento expressivo correspondente a 35,46%. No mesmo período, o encarceramento masculino apresentou aumento de 22,85%.

No que se refere aos dados sócio-demográficos referentes às mulheres participantes desta pesquisa, vê-se que os dados obtidos não destoam daqueles apresentados pelo Ministério da Justiça em relação à população geral de mulheres custodiadas no Brasil. Com efeito, 40% das mulheres entrevistadas estão na faixa etária entre os 25 a 29 anos; 30% apresenta idade entre 18 a 24 anos; 20% possuía entre 35 a 45 anos e apenas 10% estava na

faixa etária de 30 a 34 anos de idade. Percebe-se que a faixa etária das mulheres reclusas é formada, em sua esmagadora maioria, por mulheres jovens.

Trata-se, pois, de percentual expressivo de mulheres que, ainda jovens, passam a carregar um novo estigma social a complicar ainda mais seu regresso aos números que compõem a faixa etária de mulheres economicamente ativas em nosso país. Com efeito, vencidos os umbrais da prisão após o cumprimento de suas penas, o estigma de ex-presidiária é uma preocupação apontada pelas próprias entrevistadas como algo que pode comprometer seu regresso ao mercado de trabalho.

Entrevistada 10: [...] Porque eu sei que as portas vão ser fechada, ainda mais nós que passa por aqui. As pessoas vê nós muito diferente lá fora. Quando fala que é uma ex-presidiária muita gente fecha a porta. [...]

Quanto ao grau de instrução das mulheres reclusas participantes da pesquisa, tem-se que 06 (seis) delas possuem ensino fundamental incompleto; 01 (uma) com nível de alfabetização; 01 (uma) com ensino médio incompleto; 01 (uma) com ensino médio completo; e 01 (uma) com ensino superior incompleto.

Neste sentido, o grau de instrução das mulheres participantes deste estudo também aponta para o baixo nível de escolaridade que igualmente se faz presente nas estatísticas nacionais do Ministério da Justiça (2008). Contudo, cumpre registrar que tal dado requer ainda maior zelo em sua análise, sob pena de incorrerem em grave equívoco, pois não se pode afirmar a relação direta entre baixa escolaridade, tampouco condição socioeconômica, com índices de criminalidade, conforme veremos a seguir.

Com efeito, o que o baixo nível de escolaridade destas mulheres demonstra de forma irrefutável é o tropeço do Poder Público em assegurar a toda a população um direito

fundamental: acesso a ensino público e de qualidade. De fato, nossa Constituição Federal de 1988, expressamente determina:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Desta feita, com o escopo de vislumbrar os caminhos da maternidade em contexto prisional, deparamo-nos com vários tropeços nos descaminhos do Poder Público que configuram verdadeiro aviltamento à trajetória de vida de muitas mulheres brasileiras. A educação, como visto acima, corresponde ao primeiro, mas como veremos a seguir não o único, dos direitos fundamentais que foram violados no decorrer na história de vida destas mães.

Quanto aos dados referentes ao estado civil das mulheres entrevistadas, deve-se esclarecer que estes foram obtidos conforme o relato das presas, não se buscando, pois, correlacionar o estado civil narrado por elas com aquele que oficialmente registram. Neste sentido, 06 (seis) mulheres entrevistadas declararam-se solteiras, 03 (três) referiram ter companheiros e 01 (uma) disse ser casada.

A partir da análise de tais números pode-se inferir que em pelo menos em 60% dos casos analisados a mulher chefiava a família, apresentando papel determinante na manutenção do ambiente doméstico, na criação e sustento dos filhos. Como salientamos em linhas anteriores, explica Biasoli-Alves (2000) que as pressões econômicas trazidas pela modernidade representaram importante mudança quanto ao papel esperado da mulher: primeiro fez-se necessária a sua educação, para desenvolver competências para educação dos filhos e da vida doméstica; e mais tarde, passou-se a exigir sua profissionalização, para igualmente contribuir quanto ao sustento dos filhos.

Quanto à atividade laborativa exercida antes do encarceramento, percebe-se que 05(cinco) das mulheres entrevistadas diziam trabalhar como vendedoras autônomas, principalmente de roupas e cosméticos; 02 (duas) referiram trabalhar na limpeza de residências, como diaristas; 01 (uma) trabalhava como cobradora de ônibus; 01 (uma) estudava e 01 (uma) estava desempregada. A natureza do trabalho que estas mulheres desempenhavam antes do encarceramento aponta para a baixa renda que auferiam de seus trabalhos, principalmente frente à instabilidade nos casos de vendas de roupas em domicílio e enquanto diaristas.

Contudo, conforme advertimos anteriormente, não se deve incorrer no equívoco de relacionar a baixa renda com prática de crimes. Neste sentido, esclarece Guedes (2006) que as classes de baixa renda são alvo de maiores intervenções do aparato do Estado para repressão ao crime, o que resulta em maior número de prisões em flagrante, culminando no encarceramento.

Ademais, a falta de recursos para contratação de advogados, e a longa espera por defensores públicos, colaboram para que os benefícios da lei não cheguem igualmente a todos. Destarte, caso tivessem acesso a defesa jurídica logo de imediato, a exemplo do que ocorre com os autores de crimes de outra envergadura (v.g. sonegação de impostos, corrupção ativa e passiva), talvez muitos presos não estivessem atrás das grades esperando julgamento ou mesmo sentenciados a penas que poderiam ser menores, frente a tantos recursos possíveis na legislação penal brasileira.

Com efeito, parece que assim como na Saúde Pública, também na Justiça os remédios jurídicos chegam, quando chegam, mais rápido àqueles que podem arcar com os vultosos honorários de advogados particulares. Aos demais, grande quantidade de presos que não podem pagar por tais serviços, sobra a espera por defensores públicos, escassos e sufocados

de trabalho. No próprio Portal da Defensoria Pública do Estado do Amazonas lê-se informações que bem apontam para o tamanho do problema:

Cerca de 95% da população carcerária do país depende da Defensoria Pública para se defender nos tribunais, mas um levantamento do Ministério da Justiça mostra que a defensoria é o primo pobre do sistema da Justiça no Brasil. O Ministério Público, que tem a função de acusar, tem um orçamento oito vezes maior do que a defensoria, que também tem menos pessoal: para cada cem mil habitantes, existem quase oito juízes, quatro promotores ou procuradores e menos de dois defensores. (PORTAL DA DEFENSORIA DO ESTADO DO AMAZONAS, disponível em <http://defensoria.am.gov.br/?pg=noticia&id=73>)

Os dados acima indicam mais este descaminho do Poder Público quanto à igualdade de acesso à Justiça, que também fica manifesto na fala das mulheres entrevistadas.

Entrevistada 1: [...] Disseram que eu tinha que cumprir só 5 mês (está presa há 10 meses). Mas eu não tenho advogado. Não tenho nada, então... tem que esperar até... Deus providenciar. [...]

Entrevistada 3: [...] O advogado toda vez te fala a mesma coisa: tu vai hoje, tu vai amanhã. Outro dia ele disse: você tá com o pé na rua. Eu disse pra ele: só o pé, que o corpo tá faltando! [...]

Seguindo neste mesmo sentido, percebe-se que a natureza dos crimes, ou seja, a tipificação legal dos crimes cometidos também permite vislumbrar quais os tipos de violação da lei que resultam, de fato, em prisão em nosso país. Eis o que encontramos na amostra estudada, que mais uma vez, mostra-se no mesmo sentido das estatísticas nacionais: 08 (oito) mulheres estavam cumprindo pena por Tráfico de Drogas (artigo 33, da Lei 11.343/06); 01(uma) por Estelionato (artigo 171, do Código Penal); e 01 (uma) por extorsão mediante seqüestro (artigo 159, do Código Penal).

De fato, a análise do número de mulheres participantes que praticaram o crime de Tráfico de Drogas (oito entre as dez entrevistadas), também se apresenta em consonância com

os dados nacionais, publicados pelo Ministério da Justiça (2008): no país inteiro 59% das mulheres presas em 2009 praticaram o crime de tráfico de drogas, com uma significativa margem de diferença para o segundo tipo de crime mais praticado entre a população carcerária feminina, o roubo (11%). Se comparados com a realidade da população carcerária masculina em nosso país, percebe-se que o crime de tráfico de drogas foi praticado por 20% do total nacional, ao passo que o crime de roubo representa 29%.

Impressionados com o percentual de mulheres entrevistadas que haviam cometido crime de tráfico de drogas, e para melhor percebermos o quadro geral no Estado do Amazonas, solicitamos informação da equipe técnica da Secretaria de Justiça sobre a quantidade total de mulheres reclusas em virtude deste tipo de crime. Os números também mostravam o mesmo quadro: em 21 de janeiro de 2011, das 71 mulheres reclusas 54 eram por tráfico de drogas, o equivalente a 76% da população carcerária feminina no Estado.

Frente aos números acima referidos, cumpre levantar alguns questionamentos que podem ensejar pesquisas futuras para a melhor compreensão do fenômeno: qual o papel que estas mulheres exercem na estrutura hierárquica do tráfico de drogas em nosso país? Esta pesquisa não responde diretamente a esta pergunta, mas outro dado encontrado já permite vislumbrar a difícil quebra deste ciclo com o tráfico de drogas: 04 (quatro) entre as 10 (dez) mulheres entrevistadas já estiveram presas anteriormente, sendo, portanto, consideradas como presas reincidentes.

Explica Diniz (1998) que reincidência significa a prática de novo crime por aquele que já foi anteriormente sentenciado, determinando a agravação da pena. Assim sendo, 04 (quatro) mulheres reincidentes entre um total de 10 (dez) entrevistadas já é dado alarmante, visto que o objetivo da primeira pena foi a ressocialização, mas se torna ainda mais gritante quando se verifica que todas as mulheres reincidentes foram novamente condenadas por prática do mesmo crime anteriormente cometido: Tráfico de drogas.

Entrevistada 6: [...] Mas já é a terceira vez que eu venho pra cá. Não é a primeira, não.... já é a terceira vez. Tudo pelo 33 [...]

A tipificação em nossa Lei penal para o Crime de Tráfico de Drogas encontra-se na Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006, cujo artigo 33 determina *in verbis*:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

Como se vê, a tipificação do crime abrange ampla gama de condutas e implica em pena de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos de reclusão. Ademais, por força da Lei n.º 8.072, de 25.07.90, o crime de tráfico de drogas tem *status* de crime hediondo, e como tal evoca maiores rigores da lei, incluindo a necessidade de cumprimento da pena em regime fechado. O rigor da Lei ajuda a explicar a quantidade de anos a que foram condenadas as mulheres da pesquisa, e permite vislumbrar o tempo que passarão distantes dos filhos.

Com efeito, os números indicam que 04 (quatro) das mulheres entrevistadas receberam penas de até 4 anos; 03 (três) receberam penas de mais de 4 anos até 8 anos; 01(uma) foi condenada a mais de 8 até 15 anos de prisão. Importante registrar que 02 (duas) das dez mulheres entrevistadas não sabiam informar a quantidade de pena a que foram sentenciadas, fato que corrobora nossas críticas acima referidas sobre igualdade de acesso à Justiça.

O tratamento processual adotado no Brasil, no que se refere ao crime de tráfico de drogas, é o mesmo para todos os acusados, ou seja, o condenado por vender um grama de droga e o que foi condenado por guardar cem quilogramas de entorpecentes não podem

receber o benefício da pena alternativa, que seria capaz de evitar o encarceramento. Contudo, talvez este quadro possa apresentar alguma mudança a partir de importante precedente do Supremo Tribunal Federal, que recentemente alargou a interpretação do princípio da individualização das penas, quando decidiu que um homem condenado a um ano e oito meses prestará serviços à comunidade e terá limitação de final de semana (Habeas Corpus 102.678, da Segunda Turma).

A notícia acima parece de início ilustrar que muitos dos envolvidos nos crimes de tráfico de droga podem, a partir de tal precedente, receber penas mais compatíveis com a dimensão e perigo que oferecem à segurança da sociedade, ou seja, aquele que atua em funções subalternas no esquema das drogas, não arcará com os mesmos rigores da lei que aquele que comanda a execução deste tipo de crime.

Contudo, mesmo diante desta nova possibilidade de pena alternativa conforme a gravidade da conduta do agente, voltaremos a incorrer em outro déficit que a população de baixa renda geralmente suporta: alcançar tal benefício pode requerer a participação de um advogado engajado na defesa de seu cliente e, como visto acima, a esmagadora maioria da população de presos requer a presença de escassos defensores públicos, ao passo que provavelmente o traficante que comanda a execução do crime terá recursos para pagar um advogado particular. Os resultados finais, infelizmente, parecem ser os mesmos: outro tropeço do Poder Público quanto à (des)igualdade de acesso à Justiça.

Quando se fala em número de presos no país, quase sempre é citada a diferença entre a quantidade de homens e mulheres apenados. Com efeito, a população carcerária masculina em 2009 chegava a 442.225 presos e a feminina a 31.401 presas (Dados Consolidados do Ministério da Justiça, 2008). Contudo, tais números acabam por ocultar um dado importante: com a condenação destas 31.401 mulheres quantas crianças foram, por consequência, também apenadas?

Para se ter uma idéia da magnitude do problema, só as 10 mulheres entrevistadas na pesquisa apresentavam um total de 29 filhos, 24 dos quais menores de 18 anos de idade. Duas mulheres entrevistadas já eram avós: Entrevistada 4 era avó de cinco crianças e a Entrevista 8 era avó de duas meninas.

Ademais, quando se identifica o número de filhos das mulheres entrevistadas, tem-se que a maioria delas, 04 (quatro) entrevistadas, possuía quatro ou mais filhos; 03 (três) mulheres com apenas um filho; 02 (duas) com dois filhos; e 01 (uma) com três filhos. Os dados referidos tornam-se ainda mais alarmantes se considerarmos que 09 (nove) entre as 10(dez) mulheres entrevistadas referiram residir com seus filhos antes do encarceramento, sendo que 08 (oito) delas residiam só com os filhos. Eis que emerge inevitável pergunta: onde passaram a residir estas crianças após a prisão de suas mães? Para melhor responder a esta pergunta, cumpre-nos refletir sobre o papel da mulher na família brasileira.

Destacam Guimarães et al (2006) que consoante dados do IBGE, aproximadamente 25% das famílias brasileiras são atualmente chefiadas por mulheres, a maioria de baixa renda, configurando uma categoria sociológica emergente: os novos pobres. Para os autores, a feminização da pobreza resulta da entrada das mulheres na força de trabalho e da permanência na execução da maior parcela do trabalho doméstico, assim como mudanças na estrutura e composição das famílias. Tais dados mais uma vez reforçam que o elevado índice de encarceramento materno repercute direta e drasticamente na dinâmica de vida que essas crianças levavam até então.

Entrevistada 4: [...] Todo tempo. Meus filhos sempre moravam comigo... eu era a mãe e o pai deles [...]

Neste sentido, pode-se afirmar que o encarceramento dos pais, e da mãe em particular, acaba por representar causa significativa de dissolução familiar, conclusão alarmante

considerando-se o aumento do número de mulheres presas, verificado nas décadas passadas. De fato, destaca Luke (2002), que as crianças geralmente suportam o peso do encarceramento materno: problemas emocionais e de comportamento, problemas na escola, medo, ansiedade, raiva, tristeza e culpa estão incluídos nas variações normais de experiências para a criança com pais encarcerados.

Procurando descobrir quais os caminhos que estas crianças passaram a percorrer após o encarceramento de suas mães, indagou-se às entrevistadas com quem os filhos menores de idade passaram a residir. Os dados apontam que os cuidados dos filhos das mulheres presas, no total de 24 menores de idade, foram passados para outras figuras femininas em sua esmagadora maioria: 34% com a avó paterna; 29% com avó materna; 13% com parentes da reclusa (com tia ou sobrinha); e 4% com uma irmã da igreja.

Recorrer aos avós parece não ser apenas característica da população em cárcere. De fato, destacam Falcão e Salomão (2005) que um dos fenômenos registrados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é o crescimento do número de netos e bisnetos que vivem com os avós e, em geral, são sustentados por eles. Com efeito, tais dados apontam que em 1991, eram 2,5 milhões de netos e bisnetos, mas que em 2000 este número já chegava a 4,2 milhões. Dentre os fatores que contribuem para essa mudança, destacam-se: os pais não disporem de condições econômicas para criar seus filhos sozinhos, divórcio, uso de drogas, morte dos pais, e ocorrência da maternidade na adolescência.

Quando analisamos com quem estas crianças passaram a residir após o encarceramento de suas mães, identificamos outro dado relevante de grande repercussão na vida emocional de mães e filhos: todas as entrevistadas com mais de um filho referiram que estes foram separados após o seu encarceramento. Portanto, os irmãos que residiam todos juntos antes da prisão materna, depois deste evento, além de afastados da mãe, também se

viram afastados de alguns dos irmãos, pois alegaram as entrevistadas que era mais difícil encontrar pessoas dispostas a aceitar a presença de todos os irmãos numa mesma casa.

Em alguns casos, diante da recusa de parentes para cuidar das crianças, as mães precisaram recorrer a conhecidos para cuidar dos filhos:

Entrevistada 10: [...] E a V e o J tá com uma irmã da Igreja, que eu congregava na igreja lá fora né... aí tá com ela até eu sair. Mas é muito doído... eu não gosto de falar muito nisso não [...]

Entrevistada 6: [...] Eles tão com a minha ex-sogra que é mãe do meu ex-marido, que agora ele já morreu. Mataram ele. Moram dois com ela e o outro mora, bem dizer, com o pai de criação dele, que desde que eu vim pra cá ele cria meu filho [...]

Outro fator que nos chamou atenção durante as entrevistas foi o pequeno número de crianças que passaram a residir com os pais biológicos após o encarceramento das mães. Intrigados com tal dado, indagamos onde estariam os pais biológicos das crianças. Os dados são alarmantes, e mais uma vez ilustram o jugo da violência: 02 (dois) pais estavam presos e outros 2 (dois) foram assassinados. Os resultados apontam para a perpetuação do ciclo vicioso da violência no qual estas famílias estão inseridas. Neste sentido, uma das entrevistadas explicou a razão pela qual não pode ver os filhos nos dois dias de visita.

Entrevistada 2: [...] É o de sete vem todo o sábado. Só dia de sábado. Sábado ele me vê e domingo ele vê o pai dele [...] – *Pai está no presídio masculino.*

Entrevistada 4: [...] Às vezes eu me sinto assim, não tenho nem com quem desabafar porque nesse momento mataram meus dois irmãos, meus dois sobrinhos e eu passei uma parte muito difícil da minha vida... tô passando, né. Porque aqui eu não desejo pro meu pior inimigo [...]

À luz do até aqui exposto, não se pode refutar que nesta cadeia de exclusão social e vilipêndio da cidadania, os reflexos são sentidos pela família como um todo. Contudo, as crianças cujos pais estão presos tornam-se presas mais vulneráveis neste cenário de desigualdades sociais e perpetuação da exclusão. Salutar é a lição de Guimarães et al. (2006, p. 49), neste sentido:

A rejeição e exclusão se estendem às famílias dos presos, fazendo com que o rejeitado/excluído aceite sua imperfeição e inferioridade social. Para efetivar este mecanismo, utilizam-se as noções de desvio e patologização, estigmatizando ainda mais estes grupos. Além disso, no contexto de fragilização do Estado e interrupção das políticas públicas, de precarização do trabalho e exclusão cada vez maior de grandes contingentes do proletariado urbano, entra em cena o modelo de risco como legitimador do controle social.

Destarte, buscar entender o fenômeno do encarceramento feminino e suas repercussões de forma apartada da realidade social, histórica e cultural dessas mulheres é incorrer em erro que mais uma vez pode reforçar os grilhões da exclusão e estigmatização, fazendo do discurso científico um perigoso veículo legitimador de controles sociais, que ao invés de promover o resgate da cidadania, colabora ainda mais para seu aniquilamento.

No estudo sobre os caminhos da maternidade em contexto prisional, nota-se a quantidade de tropeços nos descaminhos do Poder Público. De fato, a prática de crimes é um evento marcante na vida destas mulheres, também porque parece que só a partir dele é que o Estado volta sua atenção para esta mãe que até então passava despercebida em seus direitos, mas que agora, classificada como delinqüente, passa a ser percebida como alguém: um alguém que se deve temer, excluir, segregar. Assim, esta mãe passa da invisibilidade social que ocupava antes da prisão à exclusão no cárcere que também a torna invisível.

Contudo, o que se percebe é que a cadeia de omissões do Poder Público parece não merecer a mesma repercussão social que a prática do crime produz. De fato, apenas para citar

um dos muitos artigos que versam sobre os direitos do brasileiro, na letra de nossa Carta Maior de 1988, transcrevemos o inteiro teor normativo do artigo sexto:

Art. 6.º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Assim, muito se fala no aumento do número de mulheres presas no Brasil, mas se esquece de refletir sobre os processos de exclusão social que podem ajudar a entender tais números. Neste sentido, como só se pode punir alguém com a retirada de algo que o sujeito possui, muitas vezes sobra apenas o direito à liberdade a ser retirado destas mulheres, posto que muitos dos outros direitos que lhes são constitucionalmente assegurados nunca saíram do papel.

3.2 “MÃE É TUDO”: PERCEPÇÃO DAS RECLUSAS SOBRE MATERNIDADE

À luz do cenário acima referido e consoante a organização das entrevistas, que culminaram na formulação dos indicadores e conteúdos relevantes para responder aos objetivos da pesquisa, foram então construídos os núcleos de significação a seguir expostos.

Entrevista 1: [...] Mãe pra mim é tudo. Você ter o amor, você dar o amor pros seus filhos. Você perceber que eles são mais especial de que você imaginaria. Só pra ser mãe pra saber tudo isso [...]

Entrevistada 2: [...] Mãe pra mim é ser tudo. Não sei nem como falar o que é ser mãe [...]

Entrevistada 3: [...] Tudo. Tudo de bom e mais um pouco. Eu gosto muito dos meus filhos. Acho que foi a melhor coisa que Deus me deu na vida[...]

Entrevistada 4: [...] Ahh... ser mãe é uma coisa muito maravilhosa que Deus me deu esses meus filhos que eu amo muito. É muito bom. Muito bom mesmo. Mas vale quando a gente tem um trabalho, pra dá pros filhos o que a gente quer, e prestar mais atenção no que eles tão fazendo... [...]

Entrevistada 5: [...] Olha, ser mãe, nada é... é uma coisa maravilhosa, nada substitui. Quando eu tive a minha filha, graças a Deus eu não tive na prisão, eu consegui fora. Foi a coisa mais maravilhosa. Olha, você aprende com as crianças, você sabe que aquela criança ele vai crescer, vai te amar, que tu vai preparar ela prum futuro melhor. Que tu vai educar... que ela é teu porto seguro, sabe? Pra mim ser mãe é coisa maravilhosa. É inexplicável, assim. Eu sou muito feliz por ter a A... mesmo longe de mim agora, nesse momento, mas eu sou muito feliz. [...]

Entrevistada 6: [...] Pra mim ser mãe é assim é dá o carinho, dá...corrigir seus filhos quando tá certo quando tá errado. Não batendo, mas conversando... dando uma boa educação. Porque eu sou assim...oh... por mais assim de errada que eu fui na minha vida, eu nunca fui uma mãe de espancar meus filhos. Nunca fui uma mãe de maltratar meus filho. Sempre eu quis dá assim do bom e do melhor pra eles. Carinho, conforto... assim, ser mãe pra mim é isso. É dá uma boa educação. Corrigir seus filhos quando tá errada. Crescendo e falando pra eles o que é bom o que é ruim pra ele sempre assim, crescer sabendo que aquilo não é certo. E ele crescendo já sabendo o que é bom o que é ruim. Pra ele crescer com aquilo na mente dele. [...]

Entrevistada 7: [...] Ahh... mãe.... mãe tem responsabilidade com o filho. Cuidar dos filho. [...]

Entrevistada 8: [...] Mãe é coisa maravilhosa! Melhor ainda é vó! Vó é a segunda mãe! Ahhh...eu gosto muito das minhas netinhas, parece assim que eu gosto mais delas.... parece assim, que a gente sente um amor mais grande pelo netos que pelos filhos! [...]

Entrevistada 9: [...] Eu vou ser bem sincera com a senhora. Pra mim, como já teve um psicóloga aqui e eu falei pra ela, eu tenho um carinho por ela...um carinho. Mas assim, eu deixei ela ela tinha três meses. [...] Não eu tava lá fora. Eu vim presa ela tava com 3 meses. Então... assim, eu não tenho aquele negócio assim com a minha filha. [...] Mas assim eu vejo ela como uma criança normal. Eu não tenho assim aquele negócio de mãe, não [...]

Entrevistada 10: [...] Ser mãe é pra toda hora. Pra dar conselho, pra conversar. Não bater quando o filho estiver errado, conversar com ele, mostrar o erro dele. E cuidar... porque a mamãe sempre falava: pra nós que somos mães os filhos nunca cresce [...]

Com exceção de uma das mulheres entrevistadas, todas as demais recorreram a descrições sobre o papel materno que incluem a necessidade de proteção, orientação, responsabilidade e cuidado com os filhos. A entrevistada 9, foi presa quando sua filha tinha apenas três meses, também claramente associa a função de cuidado à figura materna:

Entrevistada 9: [...] Eu vou até passar a guarda dela pra minha tia. Ela que cuida da minha filha esses anos todinhos que eu estou aqui dentro [...]

Outro elemento que merece destaque refere-se ao sustento dos filhos como papel exercido pela mãe: antes e depois do encarceramento. Com efeito, as mães referiram que a prática do crime estava muitas vezes relacionada ao objetivo de prover o melhor para os filhos:

Entrevistada 3: [...] Era muito boa a vida da gente. Tudo que eles queriam eu podia proporcionar pra eles. O melhor eu dava. E nisso eu errei, sabe. Mas eles sabem que em primeiro lugar pra mim tava eles. Como tudo na minha vida pra mim tá eles em primeiro lugar [...]

Entrevistada 6: [...] humm.... assim, né que... Caso que eu vim pra cá, é que eu não trabalhava assim... eu vendia droga lá fora, né... Só vendia mesmo droga que era pra ter do bom e do melhor. Pra ter dinheiro... pra comer qualquer coisa, pra beber... pra mostrar, assim, que eu podia, né [...]

Corroborando os dados anteriormente referidos, a pesquisa também ilustra que ao tomar para si o dever-prazer do exercício da maternidade, o crime cometido por essas mulheres se justifica enquanto meio de acesso a recursos de sustento e qualidade de vida para seus filhos. Neste sentido, o núcleo seguinte parece apontar para a continuidade de uma postura de preocupação, zelo e cuidado com os filhos mesmo após a prisão, mas agora tal exercício da maternidade fica também acrescido de novos sentimentos: culpa pelo

encarceramento, tristeza e saudade pela distância dos filhos, constrangimento por submeter os filhos às tormentas enfrentadas nos dias de visita, angústias pelas incertezas do futuro.

3.2.1 Maternidade atrás das grades: os vínculos com os filhos no interior do cárcere

Importante vislumbrar, ainda que de forma elementar, algumas das características referentes aos estabelecimentos prisionais nos quais se encontram as mulheres que participaram desta pesquisa. Neste sentido, socorremo-nos nas lições de Foucault (1997, p. 6) que, após descrever como se deu o surgimento e o desaparecimento da lepra no mundo ocidental na Idade Média, com a construção dos leprosários e a utilização desses locais para abrigar outras populações, explica:

Desaparecida a lepra, apagado (ou quase) o leproso da memória, essas estruturas permanecerão. Freqüentemente nos mesmos locais, os jogos da exclusão serão retomados, estranhamente semelhantes aos primeiros, dois ou três séculos mais tarde. Pobres, vagabundos, presidiários e “cabeças alienadas” assumirão o papel abandonado pelo lazarento, e veremos que salvação se espera dessa exclusão, para eles e para aqueles que os excluem.

Os matizes da exclusão social agora ganham novos contornos: os limites dos muros da prisão. Explica-se: se antes estas mulheres se viam privadas de direitos fundamentais, como educação, saúde e trabalho, o encarceramento promoveu a retirada de mais um direito: a liberdade. Destarte, o encarceramento passa a representar mais um fator que exclui e aliena, agora em ambiente mais inóspito e peculiar, que é o sistema carcerário brasileiro. E neste ambiente de instituição total que é a prisão busca-se a ressocialização do sujeito.

As chamadas instituições totais, consoante lições de Goffman (1996), representam um lugar de residência, onde grande número de indivíduos com situação semelhante são

separados da sociedade por período significativo de tempo, levando uma vida fechada e formalmente administrada.

Goffman (1996) chama de aspecto central das instituições totais, a ruptura das barreiras que geralmente separam as esferas da vida: todos os aspectos desta são realizados num mesmo local e sob uma única autoridade; cada fase da atividade do participante é realizada na companhia imediata de um grupo relativamente grande de indivíduos, tratados de maneira igual e obrigados a fazer as mesmas coisas em conjunto; as atividades diárias são rigorosamente estabelecidas em horários e reunidas em planejamento racional único. Ademais, a barreira que as instituições totais colocam entre o internado e o mundo externo assinala a primeira mutilação do eu:

Entrevistada 2: [...] Na cela pode usar shortinho e blusinha normal, quando sai da cela não pode. Tem que usar a farda. Só pode usar roupa normal quando é dia de visita. Em dia de visita todas as presas ficam presas. Só sai quem vai receber visita, no refeitório. As que não recebem ficam trancadas[...]

Neste sentido, ao refletir sobre a maternidade vivenciada neste ambiente de instituição total que é a prisão, percebe-se que as mães não se afastaram dos corolários de cuidado, zelo e preocupação que tinham com os filhos antes do encarceramento. Contudo, a partir de sua prisão, novas peças surgem no mosaico de sentimentos relacionados à vivência da maternidade: na fala dessas mulheres-mãe pode-se identificar elementos como culpa, remorso pelo crime cometido e abandono dos filhos, medo pelo bem-estar deles, saudade, angústia.

Entrevistada 2: [...] Quero poder pelo menos ter uma chance de, uma chance só, de poder mudar minha vida que.. eu não taria aqui de novo... eu taria com eles. Sinto muito a falta deles aqui nesse lugar. (choro) [...] Meus filhos tando lá fora e eu tando aqui dentro. Só do fato deles chegarem aqui e perguntarem quando a gente vai embora, que não agüenta... o meu, então, quando ele chega aqui ele fala: Mamãe não agüento mais, eu quero ir pra casa, quero o papai. Ele sente falta. É muito dolorido. A gente tem que

mostrar pra eles que a gente não tá fraca. Falar pra ele: Não, meu filho. A gente vai embora [...]

Entrevistada 3: [...] É a gente não tira visita em cela. A gente tira a visita todo mundo reunido no refeitório. Tipo assim, é um pouco difícil, tu poder mostrar o que tá sentindo no meio do pessoal. Eu tenho vergonha de chorar às vezes no meio desse pessoal aqui. [...] Ei, chamo muito a B: eu digo, B eu te amo, apesar de tudo que eu fiz eu te amo. Quero que tu entenda que eu te amo tanto que tu não tem nem noção. Eu digo pra ela: eu amo vocês tudinho. Mas eu tenho um carinho pela B tão especial. Tu imagina, que eu fiquei grávida dela nova, não tinha experiência pra nada na vida. Eu digo pra B.: B tu é a minha vida! E ela diz: poxa, mãe... tu falou tanto pra mim que eu era a tua vida, e agora tu me abandonou lá fora... ela falou pra mim (choro). Tu me deixou lá fora... isso dói muito. Eu me arrependo muito. Me arrependo muito, muito, muito do que eu fiz [...]

Entrevistada 6: [...] Muitas coisas assim da minha família. Ficar longe dos meus filhos.... eu sofro muito, dá saudade, aquele vazio...mas graças a Deus, assim, que eu tô aqui nesse lugar... é a última vez que eu vim pra cá... eu aprendi muita coisa [...]

Entrevistada 8: [...] aí ontem eu já tava (choro)...pensando assim no meu filho, né, precisando de mim lá e eu aqui dentro, né [...]

Entrevistada 9: [...] Ela me chama de mãe, mas eu não tenho assim aquele negócio como mãe, não sei se... já até pedi perdão de Deus, porque eu não sei... não tenho aquele negócio assim. [...]

Alerta Luke (2002) que a relação da criança com sua mãe está entre os mais fortes fatores protetivos na vida de uma criança. A relação mãe-filho continua sendo crucial tanto para a mãe presa quanto para seu filho: apesar do peso da separação, do encarceramento, e de eventos anteriores que possam ter ocorrido nesta relação, esta vinculação continua sendo um fator protetivo para a criança. É neste contexto que emerge o núcleo seguinte.

3.2.2 Visita dos filhos: momento esperado ou evitado?

No que se refere ao recebimento de visita ou não dos filhos, os dados apontam que 05 (cinco) das mulheres entrevistadas recebem a visita de pelo menos um de seus filhos, de forma habitual; 04 (quatro) das mulheres referiram que receberam apenas visitas em caráter especial, ou seja, apenas um encontro com os filhos, fora dos dias de visita e em local

diferenciado, com a prévia anuência da direção do estabelecimento prisional; e apenas 01 (uma) não recebia a visita de filhos.

Entrevistada 5: [...] Ela tem três aninhos hoje. Ela já veio até aqui comigo, semana passada. Inclusive ela fez esse rabisco aqui (mostra desenho da filha), aí eu disse: preto (no desenho) não tá bom! Mas isso é normal, vai melhorar. [...]

Entrevistada 7: [...] Vem. Todo o domingo. Ela chega 8, 9 hora até 4 hora.[...]

Entrevistada 10: [...] Não a neném veio aqui só uma vez, ano passado só. Numa visita especial. Foi no meio de Outubro que ela veio parece... Novembro, uma coisa assim. Meus filhos visitam. Inclusive eles vem amanhã (sábado) [...]

Um dos fatores que as mães referiram como impeditivos para maior número de visitas dos filhos, principalmente os mais novos, foi a difícil viagem que estes precisam fazer até chegar ao presídio.

Entrevistada 2: [...] Ele não quer vim mais pra cá me ver. É ruim, ele não tem onde dormir, ele chega cansado, chega vomitando que a estrada é longa, a estrada é muito longa. E como a gente paga a pessoa pra vim trazer de carro pegar ele, porque de ônibus o sufoco é maior, ele já vem com dor de cabeça, vomitando, passando mal. Aí tudo isso aí pra gente, né, quando vê que o nosso filho tá passando mal por tudo isso aí. Dá vontade de falar assim pra minha cunhada: não traz mais ele, ele tá sofrendo muito, tá passando mal. Mas se não vier eu fico sem visita. E eu preciso dos dois aqui dentro. Já tô com nove meses [...]

Entrevistada 7: [...] Fiquei oito meses lá (outro estabelecimento prisional) [...] É melhor aqui porque é limpo. É grande as celas. Tudo é grande. E bem organizado. E ruim porque é longe da nossa família. E lá é muito apertado, muita gente e sujo [...]

Entrevistada 8: [...] Vinha! Ele sempre vinha com a minha irmã. A minha filha vinha também. Minhas netinhas já vieram também... só que eu não queria porque fica muito longe, muito distante... tinha que acordar 5h da manhã pra fazer comida, eu digo não...não vem não. Deixa elas [...]

Entrevistada 10: [...] Ela vem mais da visita especial, porque é longe de lá pra cá, aí vem de ônibus, né. Aí esse mês ela não veio não [...]

De fato, o estabelecimento penal onde se encontravam as entrevistadas, a exemplo de tantos outros em nosso país, também fica afastado do centro urbano de Manaus. Tomando como referência o Terminal Rodoviário da cidade, é necessário percorrer aproximadamente 20 km até a entrada de um ramal na estrada, a partir do qual se inicia mais um trecho de 02 km até chegarmos ao local.

Como bem destaca Batista (2009), as prisões em nosso país geralmente são alvo de processos de banimento, buscando-se assim construí-las afastadas dos locais mais urbanizadas, com o escopo de preservar a segurança dos cidadãos livres da periculosidade que parcela significativa da sociedade atribui à população reclusa.

Conforme ilustrado acima, a longa distância a ser percorrida é um dos fatores pontuados pelas mães como fonte de sofrimento para os familiares que precisam se deslocar até lá nos dias de visita, sobretudo no que se refere à preocupação destas com o bem-estar dos filhos durante a longa viagem.

As participantes também destacaram outro fator relevante que ajuda a explicar o percentual de visitas que recebem dos filhos: as mães não querem que os filhos as vejam atrás das grades, daí porque algumas só aceitam visitas especiais, assim chamadas aquelas que acontecem fora dos dias de visita e na sala da assistente social que fica logo na entrada do presídio, longe, pois, das grades dos pavilhões pelas quais os parentes devem passar para chegar até o refeitório onde as visitas acontecem.

Entrevistada 1: [...] Nem o mais velho. Por um ponto assim eu acho que aqui não é lugar pra ele me ver. Eu não ia me sentir bem. Ele já é revoltado pela minha primeira prisão... me vendo aqui... pior ainda. [...] porque da minha primeira prisão eu fiquei numa delegacia. Então eles não me viam dentro da cadeia, eles me viam no quintal. Eu atendia eles fora... não mantendo nenhum contato com aquele ambiente. E pra mim trazer eles aqui pra onde eles olharem é grade... eles vão sentir muita coisa [...]

Entrevistada 3: [...] É... eu evitava contato com eles porque eu não queria que viessem aqui. Aí tá com dois meses que eu não aceitei a visita deles.

Porque é muito doído, quando o teu filho vem aqui passar por um constrangimento desse. [...]

Entrevistada 5: [...] Então, assim, eu pude ter esse presente de Natal, a doutora me concedeu, por uns minutos, né, por uma hora, mas foi maravilhoso, entendeu? Eu devo isso muito a ela, porque eu não quero a minha filha vendo aqui, tipo assim, ela vai saber que isso é prisão. Ela é muito inteligente. Ela vai ver esses ferros aí dentro, entendeu? Então eu me coloco no lugar e digo: não, deixa só eu sofrer, né. [...]

Para melhor compreender a fala das mães, passemos à contextualização espacial e a estética dos cenários nos quais estas mulheres passaram a residir após o encarceramento. No interior de cada cela existem pelo menos seis internas. As visitas não ocorrem no interior das celas, mas sim nos dois refeitórios, um para cada pavilhão. Os refeitórios são pequenos, possuem mesas e bancos longos de concreto, em ambiente sem ventiladores. Para chegar até eles é preciso percorrer todos os corredores ao longo dos pavilhões, portanto, é necessário passar por todas as celas e suas grades. Contando-se da porta inicial do presídio é necessário a abertura de seis grades de ferro para que as visitas cheguem ao refeitório. Muitas mães, conforme visto acima, alegaram a austeridade do ambiente gradeado como fator que as incomoda quando pensam na visita dos filhos.

Ademais, diferentemente do que ocorre no presídio masculino, onde os pais presos podem receber a visita dos filhos numa brinquedoteca especialmente criada para tal e inaugurada em 2008, no local da pesquisa não há um espaço destinado a esse fim, tampouco a existência de material lúdico para as crianças. Eis o relato das mães sobre as condições estruturais para o ambiente de visita.

Entrevistada 2: [...] Não. Não tem nada... é só pra sentar mesmo as cadeiras e não tem mesa, só tem mesa do refeitório, mesmo. Cada um fica no seu lugarzinho nas cadeiras. [...] Vem bebezinho de colo. É uma agonia aí dentro. É muita gente e pouco espaço. Fica um situação... quem tem cadeira fica na cadeira, se não se ajeita num cantinho mesmo, aí come lá no chão com as crianças e assim vai. Muito apertado aí dentro [...]

Entrevistada 3: [...] Tem nada. Não é que nem a dos meninos. Não tem brinquedos. Tem só uns bancos. Falta ventilador. Falta tanta coisa. (...) Lá fora (outro estabelecimento penal em Manaus) é pior do que aqui. Um monte de mesinha coladinha, bem apertadinha. Tem fezes. É muito ruim lá [...]

Entrevistada 4: [...] Bom pela uma parte mudou, né, porque aqui o comportamento é melhor... tem higiene....aqui não, elas atendem muito bem. Tem umas agentes que é meia chata, né... mas a gente tem que entender... é o trabalho delas [...]

Somados à distância, ao fato das mães não desejarem que seus filhos adentrem neste ambiente de tantas grades, e à precariedade do local de visitas, mais um fator foi claramente destacado por elas: constrangimento.

Entrevistada 6: [...] Não... eles nunca vieram... Pra dizer que eles nunca vieram, eles vieram uma vez pra visita especial... acho que foi de 20 minutos, só. A última vez que eles vieram pra uma outra visita especial, ficaram lá fora.... não deixaram eles entrar. Aí só entrou a minha ex-sogra que cuida deles [...]

Entrevista 8: [...] Quando ela veio aqui era muito pequenininha. Era bebezinha não entende, né. Hoje ela não vem não. Nem eu queria né minha irmã... tá passado por isso. Porque chega aí na frente, tira a roupa, aí já vem naquele ônibus apertado, que vem cheio de gente. Aí chega aí na frente, passa por aquele situação, tira a roupa. Levanta a roupa, aí eu não queria muito assim [...]

Entrevistada 9: [...] Não. E a minha avó não gostava que ela viesse aqui que ela falava que aqui não é lugar pra ela. Aí ela veio me visitar só umas duas vezes desde que eu tô aqui. [...]

A entrada de familiares nos dias de visita precisa ser autorizada pela Direção do estabelecimento penal e apenas os familiares previamente cadastrados podem visitar. Chamou-nos atenção a precariedade com que tais registros são feitos, todos realizados por cartões de autorização de visitas: papéis e mais papéis que precisam ser liberados a cada nova visita. Recursos tecnológicos como cadastro em computadores, reconhecimento dos visitantes a partir de Banco de dados digitalizado, são realidades muito distantes da percebida no local.

De fato, a tecnologia em muito poderia ajudar na melhoria do sistema carcerário nacional, não apenas no que se refere ao momento de revista das visitas, mas para melhor

acompanhamento e segurança de presos e equipe técnica. Neste aspecto, verificamos que antes de entrarmos no presídio, enquanto um policial militar anotava nosso nome e identidade (tudo no papel, é claro) para liberar nossa entrada, vimos uma máquina muito antiga abandonada num canto da portaria. Era uma máquina de raio X, que em muito poderia auxiliar na revista dos materiais que os familiares trazem, acelerando o processo e diminuindo o constrangimento e espera dos mesmos. Contudo, segundo informações do policial, a máquina encontrava-se quebrada e ele não sabia informar se de fato algum dia ela chegou a funcionar. A julgar pela aparência e precariedade do estado atual da máquina de raio X a narrativa do policial parecia traduzir a realidade.

A narrativa destas mulheres sobre o que conversam com os filhos durante as visitas ajuda a perceber a importância do momento, seus constrangimentos, sentimentos e busca pelo exercício, ainda que em poucas horas, de atividades relacionadas ao papel de mães.

Entrevistada 2: [...] Fica lotado. As crianças querem deitar não tem como. Eles chegam cansados. A única coisa que dá pra fazer é dá um banho nele no banheiro. Eles chegam cansados. Almoçam com a gente e quando chega a hora de deitar as mães forram uma toalhinha no chão, quem tem criança, bota o ventilador e pra deitar lá no cantinho e fica conversando com os familiares. Aí até a hora que eles acordam [...] Só conversar e matar a saudade mesmo. Falar como é que ele tá. Como ele tá indo no colégio. Fala tudinho. Conta o dia a dia dele. Aí, quando é a hora de ir embora que é mais triste [...]

Entrevistada 3: [...] Tem a E. também.. É interessante ela que ela é muito curiosa. Ela fala pra mim: “mãe, onde é a tua cama, hein, mãe?”. Aí eu digo: “a minha cama? Tu não pode ver a minha cama não.” Por favor, mãe... é que nem nossa casa, é que nem nossa cama?. Eu digo: é, é igual nossa cama. Ahh.. poxa eu queria tanto deitar contigo na tua cama, ela fala pra mim [...]

Entrevistada 7: [...] Eu boto um lençol, uma toalha e o travesseiro. (...) Dou banho nela. Depois de almoçar. Ahh... eu gosto de ficar com ela, abraçando ela, ficar perto dela. Na hora de ir embora é que dói. Eu choro e a mamãe chora... e ela fica me chamando: bora mãe, bora. Eu falo pra ela: depois, filha....depois [...]

Entrevistada 8: [...] É lá no refeitório que tem. É das 9 h da manhã até as 4h da tarde. A gente conversa bastante. Chega cansa [...]

Entrevistada 10: [...] A gente conversa... conversa que tá com saudade de mim. Ela fala que tá com saudade de mim. Porque era a mamãe que tomava conta deles. Aí eles choram muito que a minha mãe faleceu. Eles falam: mãe, eu quero que a senhora saia logo daqui. Eu digo: mamãe vai sair [...]

Explica Schen (2005) que muito se tem estudado acerca dos efeitos da separação para a criança, mas a mesma atenção não é dada às conseqüências desta separação no que se refere à figura materna. Partindo desta constatação, a autora promove um levantamento de literatura sobre a separação na perspectiva da mãe, especificamente em contextos de privações: mães com doença mental, desabrigadas, encarceradas, trabalhadoras imigrantes e da marinha de guerra. Neste sentido, a pesquisa referida verificou que a maioria das mães está na prisão por crimes não relacionados ao exercício do poder paternal, e viviam com seus filhos antes do encarceramento. O medo da perda da custódia de seus filhos enquanto estão presas continua a ser a principal preocupação das mães.

Com base em exemplos históricos e casos clínicos referentes a situações extremas estudados no decorrer do artigo, Schen (2005) conclui que a ruptura com o filho leva a mãe da ansiedade à depressão e depois ao desespero. Tais casos relembram que as mães marginalizadas pela sociedade, entre elas as encarceradas, não obstante a situação que enfrentam, mantêm laços maternos fortes e sofrem demasiado quando separadas de seus filhos.

Na fala transcrita a seguir, tais sentimentos de preocupação com os filhos e culpa pelo encarceramento que abrigou seu afastamento, emergem de forma singular:

Entrevistada 8: [...] Por isso que eu disse: sabe o que é A, isso aí também, tudo que Deus faz é bem feito. Porque de primeira era assim, quando eles dois iam almoçar eles brigavam: olha aí, mamãe, o A. já tirou comida, o A. tomou coca-cola. Aí uma vez eu disse assim: Ai, meu Deus, eu não agüento mais vocês dois, já no almoço vocês brigam, na janta vocês brigam! Mas aquilo ali era de irmão e irmã, né, não era preciso eu gritar, brigar... era pra mim sentar e conversar com meus filhos. Aí eu ficava: Tomara que Deus me leve para um lugar bem.. ai Senhor...tomara que Deus me leve para um lugar bem distante, onde só tenha mato e eu só escute canto de passarinho! Mana,

pois eu não vim mesmo! E era meu dia, eu vim. Aí ele falou pra mim: Mamãe, por favor, não fale isso, a senhora fica falando isso Deus vai lhe ouvir! Eu quero é que ele ouça mesmo, pra ele fazer isso pra mim! Menina, não passou dois mês. Aí uma vez eu tava deitada lá, quando eu cheguei aqui, tava deitada escutei o passarinho cantando! Aí eu lembrei e disse: mas Senhor tu fez mesmo né! Aí ele diz pra mim quando ele vem me visitar: tá vendo, a senhora que pediu! Agora a senhora vai ter que pedir pra Deus lhe levar de volta! [...]

Com o escopo de melhor conhecer a vivência da maternidade e seus reflexos no dia-a-dia da vida carcerária, indagamos das participantes se existiriam e quais seriam outras formas de contato com os filhos (v.g carta ou telefonema). As falas mencionam, novamente, uma preocupação com o bem-estar físico e emocional dos filhos e a busca de contato com estes além dos dias programados para a visita.

Entrevistada 1: [...] A gente pede pra assistente social ela liga pra gente [...]

Entrevistada 2: [...] A minha cunhada traz foto deles. Cartinha que ele escreve pra mim. [...] Onde eu durmo, grudada na parede, tenho as fotos deles, as cartinhas deles. Meu filho aprendeu a ler. Ele escreve pra mim: mãe, feliz natal. (choro) [...]

Entrevistada 4: [...] Mas agora meus dois netinhos tão estudando. Se eu soubesse eu ia trazer a foto pra senhora ver. Eu tenho foto escondido. De noite eu olho pro retrato deles. Ai eu amo tanto eles, sabia, depois de Deus. [...]

Entrevistada 6: [...] Não eu não tenho contato com eles... de falar assim pelo telefone, carta não. [...]

Entrevistada 7: [...] Não... é difícil entrar foto. Eles não deixam entrar não [...]

Entrevistada 8: [...] Porque assim, eu tando ligando pra eles uma vez por semana pra saber: C, como o A tá? C. não deixa faltar comida pra ele, compra comida... Não, mamãe tá tudo bem. Mesmo que tiver acontecendo alguma coisa de errado, eu creio que não, ela falar pra mim que tá tudo bem: Vixe!! Puxo minha cana de boa! [...]

Entrevistada 10: [...] Eu tenho duas cartinhas. A B é especial... ela tem problema mental. Eu peguei uma infecção intestinal e afetou ela. Ela nasceu de 6 meses ela. Ela nasceu com 1.100kg. E ela passou quatro meses ainda pra poder sair da maternidade, pra poder ganhar peso. (...) É um amor ela. Quando eu falo com ela no telefone ela chora que só. [...]

Conforme escrito em outro momento, um ponto fulcral que emergiu desta pesquisa foi o sustento dos filhos como papel exercido pela mãe: antes, quando utilizavam os recursos do crime praticado para prover o melhor aos filhos, e mesmo depois do encarceramento. Explica-se: por força do que determina a Lei de Execução Penal, cada preso sentenciado, tem o direito de trabalhar na prisão para remir sua pena e de receber por isso. É o que determina expressamente o artigo 29 da referida Lei de Execução Penal:

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

E assim se constata que muitas mulheres presas continuavam a prover o sustento de seus filhos, ao destinar àqueles que deles cuidam, os recursos auferidos com seu trabalho na prisão. Com efeito, no que se refere ao percentual de presas que executam trabalho remunerado no interior no cárcere, temos que 03 (três) das 10 (dez) mulheres entrevistadas realizavam trabalho, mas não recebiam remuneração (apenas remissão de pena: menos um dia de pena por cada 3 dias de trabalho); 03 (três) exerciam trabalho com remuneração; e de 04 (quatro) não estava disponível a informação.

Entrevistada 2: [...] E a gente recebe. A gente tem nosso salariozinho que já ajuda bastante também. Porque quando a gente recebe a gente manda pros nossos familiares lá fora pra ajudar eles. No meu caso, todo o dinheiro que eu trabalho aqui vai todo pra eles. Que ele tá precisando. Minha cunhada tá responsável por ele. Comida, roupa, tudo vai pra ele. [...]

Entrevistada 3: [...] Eu mando pros meninos. Eu mandei ano passado R\$ 1.500,00. Agora eu vou mandar R\$ 1.000,00 pra eles, com esse pagamento de agora. A B. disse mãe eu quero comprar uma roupa. Aí semana passada eu fiz o repasse de 150,00. [...]

Entrevistada 8: [...] Recebe. Recebe. Só as sentenciadas. É R\$ 260,00. Aí esse dinheiro dá pra mandar pra família. [...]

Entrevistada 10: [...] Eu fiquei viúva do pai da J aí eu recebo uma pensão. É porque eu sustento os meninos. Pra tudo Deus dá um jeito. Passo o dinheiro pra a irmã compra as coisas, toma conta deles lá. [...]

Como se pode ver pelos dados até aqui referidos, o cuidado com os filhos continua existindo atrás dos umbrais da penitenciária. A atividade que estas mães exercem no interior do cárcere é no mais das vezes destinada por elas para o cuidado com os filhos. Este fato ajuda a entender porque o momento de volta à liberdade, do mesmo modo que o momento da prisão, pode ser marcado pela angústia e medo sobre a existência de recursos para prover os filhos, pois uma vez extinta a pena, cessa também a única fonte de recursos que mantinha os filhos até então.

3.3 MÃES SENTENCIADAS, FILHOS APENADOS.

Assegura nossa Carta Magna de 1988, em seu artigo 5.º, inciso XLV, quando trata dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, que *nenhuma pena passará da pessoa do condenado*. Contudo, com o advento da nova Lei brasileira (Lei n.º 11.942/09), as penitenciárias de mulheres deverão possuir uma seção para gestante e parturiente, berçário e creche para abrigar crianças até os 07 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.

Intrigados com a redação da referida Lei, e não observando o aviso do chanceler alemão Otto Von Bismarck (1815-1898), que já advertia que as “Leis são como salsichas; é melhor não saber como são feitas”, começamos a investigar sobre a gênese do projeto de Lei que culminou na alteração da Lei de Execuções Penais. Imbuídos deste propósito, logo de início se identifica a longa duração de seu “parto legislativo”: o projeto de Lei n.º 335/95, da lavra da Deputada Federal Fátima Pelares (PMDB-AP) foi sancionado quase quinze anos depois, tornando-se a Lei n.º 11.942, de 27 de maio de 2009.

Em entrevista concedida ao Jornal da Câmara dos Deputados, datada de 06.06.2010, lê-se importante dado da biografia da deputada a influenciar sua proposta de Lei: “*Fátima*

vivenciou o drama dessas mães e de seus filhos: nasceu em um prisão mista, onde a mãe cumpria pena por crime passionai, e ali viveu até os três anos de idade”. (PIERI, 2010).

E se a temática da maternidade em contexto prisional já era relevante, com o advento da nova lei, em que pesem os aspetos controversos acima citados sobre sua elaboração legislativa, faz-se agora imperioso refletir sobre a possibilidade das mulheres apenas passarem a cuidar das crianças no interior de estabelecimentos prisionais.

De fato, acreditamos que somente com dados que traduzam as peculiaridades da realidade nacional poderemos auxiliar na compreensão da maternidade no contexto prisional e viabilizar elementos norteadores de mudanças positivas neste aspecto. Orientados por tais premissas, faz-se necessário ouvir as protagonistas destas histórias. Assim, perguntou-se às entrevistadas se estas desejariam, caso existisse tal espaço no interior do estabelecimento prisional, criar seus filhos no berçário ou na creche até completarem sete anos.

Os dados indicam que 06 (seis) das mulheres entrevistadas não desejavam esta “oportunidade” de criar os filhos no interior do cárcere oferecida pela lei brasileira. Já as outras 04 (quatro) entrevistadas referiram gostar da possibilidade de trazer os filhos para morarem em creche no presídio. A fala das mulheres mais uma vez ilustra a preocupação destas com o bem-estar dos filhos, pois mesmo diante da possibilidade de tê-los perto no interior do cárcere, optam em sua maioria por mantê-los longe deste ambiente.

Entrevistada 1: [...] Não. Não. Prefiro eles lá. Não. Não aceitaria. Porque ao mesmo tempo eles iam se sentir presos igualmente a mim. Então eu não quero tirar a liberdade dos meus filho, como um dia eu... tiraram a minha[...]

Entrevistada 3: [...] Não. Na casa da gente a gente faz o que pode, faz o que quer, aqui não. A gente é monitorado 24 horas. Às vezes a gente escuta o que não quer. Eu acho que não.... porque tu vai viver sete anos com o teu filho numa cadeia. No caso: peguei quarenta anos de cadeia, que não se passa quarenta, passa trinta.. aí eu passo sete anos com o meu filho aqui dentro... e quando meu filho for embora como é que eu vou ficar? Não, não.... isso aqui não é lugar pro meu pior inimigo. Porque todo dia aqui você tem que lutar pela sua sobrevivência. Aqui é cadeia feminina, que não é

masculina, mas aqui, tipo, vem uma menina gritar pra cima de ti, tu tem que gritar mais do que ela. [...]

Entrevistada 6: [...] Olha, assim, pra dizer a verdade pra senhora eu não aceitava os meus filhos aqui, não. Porque isso aqui não é um lugar, não é um ambiente assim para uma criança ser criada....assim, se tivesse isso aqui eu não aceitaria os meus filhos aqui comigo não. Meus filhos não tem culpa de eu tá aqui nesse lugar e eu não vou querer passar o que eu tô passando aqui pros meus filhos, né. Não vou querer que meus filho fica preso. [...]

Entrevistada 7: [...] Depende da sentença também, né... tem gente que pega 25 ano, 15 ano... 10 ano. Aí pode ficar. Agora se for pouco, assim, três, quatro ano. [...]

Entrevistada 9: [...] Não! Porque ela não ia ter culpa de ficar comigo, pagar pelo meu erro não! Não ia aceitar não. Igual como tem... tem cinco bebê aqui dentro, não sei se a senhora já viu, então não acho certo ela tá aqui. O erro foi meu e minha filha não tem nada que se meter nisso. [...] Aqui dentro tu tem que pensar no objetivo de pagar a tua pena porque aqui é um lugar que nem um inimigo deveria tá aqui dentro. Porque aqui é horrível. Uma criança é inocente. Uma criança não tem culpa de nada. [...]

Mesmo entre as mulheres que referiram desejar fazer uso de tais espaços para criarem seus filhos, algumas apontaram ressalvas: quantos filhos poderiam trazer? E quando chegasse a hora da separação aos 07 (sete) anos, como seria?

Entrevistada 2: [...] Ia melhorar bastante, porque toda a mulher grávida... no caso delas, não ia ter que se afastar da criança e compensação tá grávida e ter que mandar sua filha pra fora. Isso aí ia ser uma ótima, ia melhorar bastante [...]

Entrevistada 4: [...] Eu queria. Eu queria para dar atenção pra eles, né. Depois de Deus eu amo muito os meus netos. Eu quero sair daqui, eu quero arranjar um trabalho pra mim [...]

Entrevistada 5: [...] Eu queria que ela ficasse perto de mim. [...] porque eu sei que no fundo, no fundo ela tá sofrendo. Porque eu que era tudo: eu que levava pra escola, ela estudava desde os dois anos de idade. Eu que fazia tudo pra ela e ela comigo. A gente comia junto, dormia junto, então, isso foi um impacto muito forte essa separação, entendeu? E podem dar tudo pra ela ali, mas não vai ser a mesma coisa. Porque uma mãe e um filho é eterno. Nada, nada. [...]

Entrevistada 8: [...] Quem nem eu dizia mesmo. Depois que eu vim pra cá, meu filho lá fazendo as coisas erradas. Eu dizia assim: D. I., a senhora não tem um lugar pra colocar meu filho assim, até o tempo de eu sair. Aonde esteja trabalhando e estudando ali, todo tempo ali. Um acompanhamento, né: Olha, a tua mãe tá presa, assim, aí estudando tudo direitinho e trabalhando,

mesmo ali dentro desse lugar. Aí ele ia vê também, né. E eu ia saber também como era que ele tava, ia saber que ele tava estudando, tava sendo acompanhado. Porque ele não tinha pai e a minha família não tomava conta dele. A minha irmã tem os problema dela, que todo mundo tem, né. Então eu pensava assim: Poxa vida! Devia ter um lugar desse assim! Então eu penso assim, nessa idade mesmo que tem que ter um lugar desse pra colocar eles adolescente. [...]

Ademais, algumas mães referiram de que modo a presença dos filhos poderiam prejudicar a vida das crianças e até mesmo a convivência com as outras presas, destacando assim a complexidade e os diferentes matizes que podem estar escondidos atrás desta nova determinação legislativa.

Entrevistada 1: [...] Porque a mãe nunca ia gostar que a outra fosse brigar ou chamar a atenção. Não ia dar certo. A gente é só, não né... você escuta... alguma pessoa chega pra ti: ah... tu falou isso, isso, isso. Tu agüenta ali. Não tocou em ti? Só falou? Bem. Mas se vai falar pro teu filho tu já: Não, não é certo, se eu que sou mãe não tô gritando, não tô xingando, por que tu vem pra cima do meu filho? Não tá certo. [...]

Entrevistada 6: [...] Eles iam se sentir assim... bem dizer assim... porque aqui assim, às vezes, dá desunião. Assim...intriga, assim... aí meus filhos iam crescer tudo vendo aquilo. E eu acho que pra mim isso não é ambiente pra uma criança. (...) Eu acho que pra mim, não.. mas pra eles... eles iam crescer num ambiente fechado.... não tem daquele conforto como tem lá fora.... a educação! Quando eles querem passear, levam eles pra passear, pra comer alguma coisa, pra ir pra escola. Eu não acho certo. [...]

Ponto fulcral em um país onde emergem tantas leis novas é indagar sobre a exequibilidade do novo impositivo legal. Com efeito, pela organização governamental adotada pelo Estado brasileiro, explica Ferreira Filho (1997) que cabe ao Poder Legislativo, como função predominante a elaboração da lei, e por seu turno, cabe ao Poder Executivo, a função predominante de executar, ou seja, “*zelar para que as resoluções do legislador sejam acatadas e cumpridas se preciso for pela coação*” (idem, p. 217).

Assim sendo, uma vez sancionada a Lei n.º 11.942, de 27 de maio de 2009, inicia-se, pois, outro parto talvez igualmente demorado: como construir e organizar estes berçários e creches no sistema prisional famigerado como o nosso? Com a palavra a genitora da Lei, Deputada Federal Fátima Perales, que declarou em entrevista à Agência Câmara:

A implementação já é um problema do Executivo. O nosso papel é fazer leis que garantam os direitos da população excluída. Todas as mulheres têm o direito de ser mães e todas as crianças necessitam de afeto (SANTOS, 2009)

E neste constante delegar de responsabilidade entre os Poderes que, a exemplo de tantos outros Estados, tal espaço físico de berçário e creche ainda não existe no Estado do Amazonas. Assim sendo, com a nova imposição legal que determina a construção de berçários e creches no interior do presídio é momento oportuno para a discussão acerca das características físicas que tal ambiente deve oferecer a mães e crianças.

De fato, um dos pontos significativos a ser estudado diz respeito à qualidade do ambiente no qual a criança irá se desenvolver. Com o advento da Lei n.º 11.942, de 27 de maio de 2009, emerge a necessidade de nova organização espacial nos presídios femininos, algo que vai muito além da mera construção física de novo prédio, visto que reflete de forma direta na vida e comportamento daqueles que passarão a integrar a realidade desta nova forma de encarceramento até então existente em apenas alguns Estados do país, mas que agora deverá se estender à totalidade da nação: a reclusão de crianças de zero a sete anos que “cumprirão” as penas privativas de liberdade impostas a suas mães.

Neste sentido, a Psicologia também tem muito a colaborar. De fato, explica Higuchi (2002) que a Psicologia Ambiental tem como escopo central contribuir para um novo ideário comportamental nas inter-relações dos seres humanos e seu meio ambiente, seja na esfera individual ou coletiva, voltando-se sobretudo para a construção de uma nova ética direcionada ao bem-estar psicológico e social à luz da complexidade da problemática ambiental.

Neste sentido, em que pese a força da legislação que obriga todos os Estados do país a construir berçários e creches em presídios femininos, é cediço que tal medida não pode prescindir de cuidados primordiais, sobretudo porque se trata de ambiente tão singular como o interior de presídio feminino e com população tão diferenciada, como crianças e suas mães que cumprem pena privativa de liberdade. Destarte, os primeiros passos para a aplicação benfazeja da Lei n.º 11.942/09 podem ser galgados de forma mais estável quando se tem à disposição elementos que permitam melhor compreender e estruturar este novo espaço para mães e filhos.

É verdade que enveredar pelos meandros do sistema prisional pode se configurar como uma árdua tarefa. Com efeito, Melo (1991) já alertava para a escassez de trabalhos relacionando Psicologia Ambiental e presídios, sobretudo em função de fatores como a complexidade da estrutura e a falta de cooperação de autoridades, funcionários e, muitas vezes, dos próprios sujeitos reclusos.

Com efeito, a interface entre ambiente físico e comportamento humano representa um fenômeno do qual não se pode olvidar, sobretudo quando se trata de espaço tão peculiar quanto o interior de um estabelecimento penal. Passemos, pois, a caracterizar melhor a natureza do espaço prisional.

Consoante destaca Gaberline (2005), o estudo histórico dos primórdios da concepção de presídio demonstra que não houve em suas origens a elaboração de projetos para tais construções, ficando os presos em masmorras, fortalezas, torres, entre outras construções adaptadas para privar o sujeito criminoso de sua liberdade, ou aguardar sua condenação à morte.

Contudo, com o evoluir dos tempos novas concepções acerca da arquitetura prisional foram emergindo pelo mundo. Destaca Foucault (2004), a criação no Século XIX do chamado Modelo Panóptico de Bentham, caracterizado por uma arquitetura de uma torre de observação

central e vários braços com celas individuais, de forma que o preso tenha certeza de que pode ser constantemente vigiado pela torre central de observação.

Destaca ainda Gaberline (2005), a existência do modelo de Filadélfia (criado em 1790, baseado no confinamento em celas individuais, no arrependimento e na leitura da Bíblia); e o chamado modelo de Auburn (1816, cela individual durante a noite, o trabalho e as refeições em comum, arquitetura preocupada com a segurança), que também inspiraram outras construções de presídios pelo mundo.

O Brasil conta com legislação específica que prevê orientações concretas quanto às condições físicas e ambientais de estabelecimentos penais. Com efeito, o Texto Constitucional de 1988, em seu art. 5º, incisos III, XLVIII e XLIX, assegura que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante, que a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado, assegurando aos presos o respeito à integridade física e moral.

Ademais, existem ainda as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil recomendada pelas Nações Unidas (regulada pela Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994 pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária), que estabelece importantes bases, entre as quais se destacam: salvo razões especiais, os presos deverão ser alojados individualmente; o preso disporá de cama individual provida de roupas, mantidas e mudadas correta e regularmente, asseguradas condições básicas de limpeza e conforto; os locais deverão satisfazer as exigências de higiene, de acordo com o clima, particularmente no que se refere à superfície mínima, volume de ar, calefação e ventilação; o local onde os presos desenvolvam suas atividades deverá apresentar janelas amplas, instalações sanitárias adequadas.

Ressai inolvidável, portanto, que a organização do ambiente no qual estarão envolvidos mãe e criança no interior do presídio é primordial quando se quer a aplicação da

nova Lei. De fato, pensar na criação de berçários e creches dentro de presídios femininos não pode ser desvinculado de reflexão sobre a qualidade do ambiente no qual a criança poderá passar até sete anos, de período tão crucial em seu desenvolvimento.

3.4 VIVÊNCIA NO SISTEMA PRISIONAL: VELHOS E NOVOS (DES)CAMINHOS

Em estudo sobre o Estado e controle das prisões, Batista (2009) afirma existirem no Brasil duas modalidades de construção da ordem e do controle nas prisões: uma minoritária fundamentada no poder do Estado de gerir o dia a dia prisional, e outra mais abrangente relacionada com as tentativas de pacificação do presídio através da negociação entre o Estado e as lideranças dos presos. Contudo, ambas as modalidades refletem formas de relacionamento e interações sociais historicamente construídas entre Estado e sociedade, não estando adstritas, pois, aos umbrais da prisão: esta passa a ser mais um contexto ilustrativo de tais relações e dinâmicas sociais.

O déficit de cidadania que feudalizou juridicamente a sociedade brasileira propiciou a proliferação de modos singulares dos não-cidadãos se relacionarem com o poder e com os poderosos, e vice-versa. Indiferença, pragmatismo para conseguir favores dos poderosos e violência, quando se considerava que o Estado pretendia regular os direitos e valores tidos pelas classes populares como fora de sua órbita de poder, caracterizaram e parecem caracterizar ainda as complexas relações entre a sociedade e o Estado no Brasil. (BATISTA, 2009, p. 401)

É neste sentido, que prossegue Batista (2009) explicando que a negação histórica do status de cidadania para as classes populares brasileiras pelos poderosos impulsiona a uma dinâmica à margem da lei, proveniente do vazio gerado pela negação da participação pública e dos direitos sociais. Assim sendo, este chamado déficit de cidadania, ampliado quando se

coloca tal fenômeno no interior de um presídio, poderá ser suprido por práticas como favoritismo, corrupção, tortura, delação.

Entrevistada 10: [...] É aqui é o seguinte, quando a pessoa é sentenciada ela tem por direito entrar na folha de pagamento, porque trabalha. Mas eu não, eu trabalho mas eu não recebo, eu. Não recebo...a verdade ela só coloca quem ela quer. Quem ela vai com a cara. [...]

Entrevistada 9: [...] Mas a enfermeira aqui quando a gente fala que tá doente ela diz que é tudo psicológico. Pra ela tudo é psicológico. Aqui dentro não é nada bacaninha, não... mas eu já tô indo embora. [...] A gente doente aqui dentro tem que se virar. Se você tiver uma colega, tiver alguém, ela que pode te ajudar. Porque aí dentro, querendo ou não, elas não gostam de assumir isso, a direção, mas ela, como a gente fala, não é nossa parente, não é nada pra elas. Então cada um tem que ser por ti. [...] A gente tá, como é que a gente diz na nossa linguagem aqui dentro, tá embaçado. A gente tá conversando, mas aqui na calma é raro de resolver. Tem que levar na ignorância, não com briga, esses negócios, mas com tom mais alto. [...]

Enumera Guedes (2006) algumas estratégias às quais as mulheres presas recorrem para minorar os impactos do encarceramento: realização de trabalho de limpeza, sobretudo com o objetivo de remissão da pena; atividades de artesanato; cuidado com aparência pessoal e limpeza de sua cela; apego aos filhos e demais familiares; participação em grupos de oração e de estudo.

Uma das participantes da pesquisa, diferentemente de todas as outras, pontuou enfaticamente que o cotidiano da vida atrás das grades não seria assim tão aviltante como o referido pelas outras entrevistadas, destacando ainda que em virtude de tal posicionamento acaba possuindo um papel de destaque entre a equipe da instituição e as colegas de reclusão: é chamada para orientar, acalmar e aconselhar as demais presas em momentos críticos.

Entrevistada 8: [...] Aqui é muito bom, sabe? Eu digo mesmo. As meninas dizem assim: ai, eu quero ir embora desse inferno! Eu digo: minha irmã, você tem que agradecer a Deus, por Deus ter misericórdia de você e ter trazido você aqui pra dentro. Aqui é bom que nós somos bem tratada. Elas

tratam a gente bem. Porque a gente é que faz...assim... o convívimento, porque eu não vou tratar mal uma agente que toma conta de mim. Pode prestar atenção, aqui dentro ninguém tem queixa de mim. Graças a Deus, eu vivo cantando, graças a Deus: bom dia, bom dia. Tinha uma aqui que dizia: Não sei como essa mulher se alevanta, rindo, cantando e danando bom dia pras pessoas, dentro de um lugar desses... mas não é, não. Eu tenho que agradecer a Deus porque eu já sofri muito e acho que aqui esse foi o meu último...última chance que Deus me deu, minha irmã. [...] Elas gostam de mim porque eu converso muito, eu converso bastante! Elas tudo gostam de mim, as meninas tudinho! Tem umas aqui já me chama até de mãe, mais rebeldes... são rebeldes elas, sabe. Aí eu converso com elas. Eu digo: olha, você não pode fazer isso assim. Aí quando elas tão querendo se danar as agente me chama: vá lá com a fulana, converse com ela. [...]

Com efeito, muitas dificuldades do cotidiano destas mulheres parecem estar relacionadas ao ambiente muitas vezes inóspito dos estabelecimentos penais, daí a importância de estudos que, a partir da própria narrativa daqueles que habitam tais condições, possam contribuir para minorar os efeitos do estresse prisional, entre os quais destaca Gonçalves (1999): perda da auto-estima, da despersonalização e da autonomia de recursos.

Entrevistada 3: [...] Eu lhe digo uma coisa: as pessoas falam “ahh.... a cadeia vai te melhorar”... às vezes te piora. Sério, assim, eu vou te falar assim... às vezes eu entro numa depressão tão grande, que eu não saio nem da minha cela para conversar [...] Eu quero muito ir embora. Tu não imagina o quanto é... tu dá valor a tua liberdade, todo o dia tu marcar no cantinho ali: falta tantos dias, falta tantos dias. Poxa, falta tantos dias pra mim ir embora...é muito difícil isso. Tu não imagina o quanto isso é difícil. No hospital, se tu tiver com uma febre tu sabe que tu vai tomar o remédio e vai embora. E aqui que tu não sabe nem o dia, nem a hora certa. [...]

Entrevistada 6: [...] E hoje eu penso assim que eu não quero que os meus filhos cresça fazendo o que eu fazia, como era antes. Mas hoje, graças a Deus, assim, que eu tenho uma nova mente, novo pensamento, novo coração. Aqui, nessa última vez que eu vim pra cá, eu pude refletir muitas coisas, né. [...]

Entrevistada 8: [...] Não é porque a gente somos errados que a gente tem... porque a gente tem que pagar pelo nosso erro, né. É aqui dentro que a gente vê... porque lá fora, mana, a gente veve uma situação que não dá tempo da gente pensar, refletir que aquelas coisas são erradas. E a gente entra aqui dentro parece assim que cai em si. Eu disse: Meu Deus do céu, quantas mães eu não fiz sofrer, né! Porque eu vendia droga, os filhos iam roubar as mães. [...]

No que se refere à vivência em contexto prisional, explica Schen (2005) que certas condições que mantêm o vínculo afetivo podem mitigar o impacto da separação para a mãe: contato entre a mãe e a criança, o controle da mãe em relação a algumas das circunstâncias da separação; a presença de apoio no seu papel de mãe; o conhecimento da mãe de que seu filho está bem e em boas mãos; e a habilidade de encontrar um propósito ou significado para a separação.

Mães encarceradas em prisão de segurança máxima nos Estados Unidos participaram de estudo sobre a relação entre cuidados maternos e estresse, avaliadas através de modificação do *R.R. Abidin Parenting Stress Index*, e *L. Derogatis Brief Symptom Inventory*, e através da análise de arquivos das instituições sobre mau comportamento das reclusas. O estresse associado ao contato limitado com as crianças estava relacionado com altos níveis de ansiedade, depressão e somatizações. Estresse em relação às visitas estava significativamente relacionado à ansiedade. Estresse relativo à competência enquanto mãe estava associado com elevada ansiedade e sintomas depressivos, assim como com ampliação de mau comportamento. Ademais, verificou-se que as mulheres encarceradas experimentam considerável angústia relacionadas à maternidade, com repercussões psicológicas e no comportamento (HOUCK; LOPER, 2002).

Segundo Luke (2002) pesquisas e a prática parecem indicar que o tempo passado na prisão pode na verdade melhorar a habilidade quanto aos cuidados com os filhos. Com efeito, prossegue o autor explicando que as circunstâncias do encarceramento proporcionam à mulher tempo para a introspecção, a exploração acerca de suas condições de vida, as escolhas feitas e as conseqüências destas escolhas, sobretudo para os filhos.

Neste cenário onde emergem falas de dor, culpa e desejo de ficar ao lado dos filhos novamente, percebe-se a alternância de estados de esperança-desesperança, medo-recomeço.

Neste sentido, perguntamos às mulheres entrevistadas sobre a perspectiva quanto ao futuro após cumprirem sua pena e retornarem à liberdade.

Ao contrário do que se pode pensar a princípio, o sonho da liberdade para estas mulheres muitas vezes surge como prenúncio de pesadelo. Com efeito, também em nossa pesquisa identificamos a conclusão de Guedes (2006, p. 566) “*observa-se, em algumas mulheres que o medo de serem soltas é tão grande quanto era o medo de serem presas*”.

Entrevistada 1: [...] E depois tentar dar uma vida melhor pros meus filho. Vê se eu consigo um trabalho decente como eu tinha antes. Vai ser um pouco difícil, né. Que a população tem um pouco preconceito pra quem sai da prisão. [...]

Entrevistada 2: [...] Quando eu sair daqui, pegar meus filhos, ir pra minha casa. Pensar totalmente diferente da vida que eu pensava lá fora. Não quero mais essa vida pra mim. (...) Essa vida que a gente veio pra cá por tráfico. Não é vida pra gente não. Sofre muito. Nossos filhos sofrem mais ainda lá fora. Penam demais. Sair daqui e começar uma nova vida, arranjar um trabalho, cuidar dos meus filhos, dá valor pra eles. Coisas que lá fora agente não via isso, não enxergava. [...]

Entrevistada 3: [...] A única coisa que eu quero, quando eu sair daqui, eu quero ir pra casa, botar eles tudo numa cama e ficar com eles o dia todinho e uma noite todinha sem eu sair de lá... abraçados. [...]

Entrevistada 4: [...] Trabalhar. Dar conforto pra minha mãe... porque ela perdeu marido, perdeu dois filhos, perdeu neto. Foi um momento de muita dó.... acabaram com a minha família. [...]

Entrevistada 5: [...] Olha, os meus planos são assim: eu pretendo sair daqui, organizar a minha vida, falar do meu testemunho numa igreja, entendeu... reconstruir minha vida porque nada tá perdido. Terminar minha faculdade... falta um ano... quase dois anos pra mim terminar. Já tô no quinto período. Consegui trancar, né. Isso é um privilegio também. [...]

Entrevistada 6: [...] Eu penso nos meus filhos, na minha família, eu penso muito nos meus irmão. E eu penso sair daqui e viver uma nova vida. É eu penso assim, que Deus venha me abençoar, e abrir assim uma porta de um trabalho bom pra mim, pra me abençoar, porque agora eu penso de ter as minhas coisas, de ter a minha casa. Penso assim... eu não tenho uma casa, eu não tenho uns conforto pra oferecer assim pros meus filhos, eu penso assim... de sair daqui e não pegar eles logo pra morar comigo.... porque se eu for pegar eles três onde é que eu vou colocar eles? Onde é que eu vou dar um conforto pra eles? Um lugarzinho bom pra eles dormir, pra eles morar. O que eu penso: de sair daqui, ajeitar a minha vida assim, de um trabalho bom, assim procurar um emprego bom, aí que eu venha construir minha casa, quando eu tiver um trabalho bom, uma casa mesmo, com tudo aquilo que os meus filho precisa dentro duma casa... aí que eu vou pegar eles e vou botar

eles pra morar comigo. Porque eu não vou sair daqui afoita pra pegar meus filhos, sabe... pra que? Onde é que eu vou levar eles... pra onde é que eu vou? Eu não quero isso. Lá onde eles estão, eles estão sendo bem cuidado, graças a Deus. [...]

Entrevistada 8: [...] Ahhh... uma nova vida! Porque eu ganho o dinheiro dele, né, da pensão dele: eu nunca pensei assim em pegar aquele dinheiro e construir assim uma casa boa pra ele, eu queria saber de gastar, tá entendendo! Eu comprava roupa pra ele, roupa boa, coisas boa, mas eu não tava fazendo o certo, né. Agora não. [...]

Mais uma vez a preocupação com o trabalho e sustento dos filhos reaparece. Tal temática parece marcar a história de vida destas mães antes, durante e após o encarceramento.

Entrevistada 1: [...] Porque quando eu saí da primeira vez eu passei um preconceito muito grande. Eu corria atrás de trabalho eu não conseguia. Me diziam: olha a fulana tá precisando de alguém pra trabalhar na casa dela. Mesmo eu chegando lá, eu vendo que a mulher tava precisando, a mulher fechava a porta e dizia que não precisava. Aí foi quando eu comecei a sair com o meu pai, a trabalhar na roça com ele. Roçando. Eu dava um jeitinho de alguém ainda ter pena de mim... aí não, vai lá fazer o serviço lá que eu te pago uma diária. Pra limpar, pra lavar. E assim eu ia. Quando aparecia um biquinho era o que me salvava. [...]

Entrevistada 4: [...] O que eu quero mesmo é arranjar trabalho. E cuidar dos meus netos. [...] é meu sonho, porque assim, quando eu sai a primeira vez eu fui trabalhar na casa da mulher, quando ela soube que eu era detenta ela não aceitou. Ela me deu a conta na mesma hora. Eu trabalhei um dia só lá... que ela soube, né. Porque essa minha comadre persegue minha filha de todo jeito. Ela descobriu que eu tava trabalhando e ligou pra lá. Aí quando vou no outro dia que eu cheguei lá ela disse que eu não podia trabalhar [...]

Entrevistada 7: [...] Ahhh... eu não sei. Nunca fui presa. Não sei nem como vai ser lá fora. Eu quero trabalhar, estudar e cuidar da minha filha. [...]

Entrevistada 10: [...] Eu to querendo... Tô querendo, não, eu creio em nome de Jesus que eu vou montar uma padaria pra mim. E trabalhar. Meus filhos vão morar comigo sim, em nome de Jesus, Deus me livre. Vão. (...) Recomeçar a minha vida. Trabalhar de novo. Porque eu sei que as portas vão ser fechada, ainda mais nós que passa por aqui. As pessoas vê nós muito diferente lá fora. Quando fala que é uma ex-presidiária muita gente fecha a porta. [...]

Neste prosseguir de angústias do passado, presente e futuro que atormentam essas mulheres, cumpre destacar as lições de Soares e Ilgenfritz (2002, p. 126):

[...] o que os dados mostram é que a prisão, tanto pela privação de liberdade quanto pelos abusos que ocorrem em seu interior, parece ser apenas mais um elo na cadeia de múltiplas violências que conformam a trajetória de uma parte da população feminina. Na melhor das hipóteses, ela não favorece em nada a interrupção da violência e da criminalidade. Na pior, ela reforça e contribui para que a violência se consolide como a linguagem predominante na vida das presas e daqueles que as cercam. O ciclo da violência, que se inicia na família e nas instituições para crianças e adolescentes, perpetua-se no casamento, desdobra-se na ação tradicional das polícias e se completa na penitenciária, para recomeçar, provavelmente, na vida das futuras egressas.

Destaca-se, pois, que os caminhos da maternidade em contexto prisional não podem ser compreendidos sem analisar os descaminhos do Poder Público, que muitas vezes constrói com sua trajetória de omissões, ofensa a direitos fundamentais e desigualdades, uma fenda que só corrobora para a exclusão social, para o déficit de cidadania e para um Estado Democrático de Direito que só existe na letra fria no papel.

Entender estas mulheres como agentes incapazes de participar no processo de elaboração de entendimentos que irão repercutir direta e indiretamente na sua vida e de seus filhos, é alijá-las do exercício de outro direito: o direito de ser ouvida e consultada enquanto cidadã, mãe, mulher.

De fato, a exemplo do que ocorre com a Lei n.º 11.942/2009 muitas legislações nacionais são elaboradas consoantes a lógica jurídica (competência, técnica legislativa, validade legal, etc.), mas prescindem de estudos em áreas diferentes e fundamentais, tais como possíveis impactos sociais, matizes psicológicos e emocionais referentes àquilo que foi legislado. Como conseqüências inexoráveis de tais lacunas nascem em nosso país leis danosas ou inexequíveis, verdadeiras letras mortas para cidadãos de papel. Com efeito, passados quase dois anos que a referida lei foi sancionada eis o avanço até aqui registrado, consoante destaca a própria autora do projeto de Lei, a Deputada Federal Fátima Perales, em entrevista ao Jornal da Câmara:

Na reunião, o diretor do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça, Airtón Aluisio Michels, comprometeu-se a realizar um cadastro para ter-se um levantamento completo da atual situação das presas com idade fértil, das grávidas e das acompanhadas de filhos menores. Esse seria um primeiro passo decisivo para a implementação efetiva da lei; já poderíamos saber por onde começar e a quantas pessoas atender. (PIERI, 2010)

E é assim, neste mosaico de imposições legais, que a realidade do sistema prisional brasileiro fica cada vez mais confusa e fragmentada. Talvez um fato inusitado ocorrido durante a realização das entrevistas possa melhor ilustrar tal afirmativa. No dia 21 de janeiro do corrente ano, quando comparecemos à instituição prisional para a realização das últimas entrevistas, causou-nos espanto logo na entrada a quantidade de bebês e mães que passeavam pelo local.

Naquela ocasião, vimos pelo menos cinco mães e seus respectivos bebês, onde o mais velho não aparentava ter mais de 06 (seis) meses. Ao investigar o porquê de tal fenômeno a explicação foi chocante: os bebês e suas mães precisaram ser transferidos rapidamente de outro estabelecimento penal onde estavam até então, pois este passava por dedetização em caráter de emergência, haja vista a grande quantidade de ratos e outros parasitas que infestavam o local. Assim, visando resguardar a integridade física das crianças, até pelo fato de uma mulher presa estar àquela altura internada em hospital de Manaus com suspeita de leptospirose, os bebês e suas mães foram transferidos para a instituição penal onde realizamos a pesquisa.

Este fato ilustra a qualidade e estrutura do cenário atual do Sistema Penitenciário no Estado do Amazonas, que passa a ter a obrigação legal de nele inserir novos ambientes: berçários e creches para crianças até sete anos de idade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sob a égide do exposto nas linhas pregressas não se pode negar que a questão da maternidade em contexto prisional emerge enquanto corolário oculto da nova legislação pátria, do aumento da criminalidade entre as mulheres, dos aspectos que podem refletir no desenvolvimento da criança e na perpetuação dos ciclos de exclusão social em nosso país.

Com efeito, ao investigar como as mulheres encarceradas conceituam a maternidade, a partir de um olhar do interior dos umbrais da reclusão, pôde-se identificar que o jugo resultante do papel definido para a mulher na sociedade continua a existir: amparo aos filhos, sustento, cuidado com bem-estar físico e emocional. Porém, por estarem agora presas tais missões são agravadas por novos sentimentos: culpa, vergonha, constrangimento e medo do futuro. Mesmo quando falam sobre o sonho da liberdade percebemos que este retoma os contornos de antigo pesadelo: como sustentar os filhos depois que cumprirem suas penas e não mais receberem pelo trabalho que executam na prisão?

Neste contexto, há exemplos de sobejo na fala das mulheres-mães que colaboraram com esta pesquisa, para ilustrar a (des)organização do Estado brasileiro. Com efeito, os (des)caminhos da maternidade em contexto prisional percorrem meandros de um Poder Judiciário moroso, de um Poder Legislativo que não escuta a protagonista da história, mas que cria leis que interferem diretamente no seu destino e no destino de seus filhos; e um Poder Executivo que tropeça da elaboração dos inquéritos à manutenção da higiene básica no sistema prisional.

E agora entende o Estado que esta mãe é a única capaz de zelar pelo bem estar de seus filhos e que deles deve cuidar, exclusivamente, esteja onde estiver: mesmo que seja atrás das grades. Pergunta-se: onde estava o Estado que deveria garantir Educação, Saúde, Segurança a essa mulher que hoje é mãe, mas que cresceu cerceada em seus direitos básicos e

fundamentais? Os direitos podem ser mitigados. Os deveres, não! Então que venham as crianças para o cuidado de suas mães, passando a residir com elas no cárcere! E será mesmo que a pena não passa da pessoa do condenado? Como quase tudo no mundo jurídico em nosso país, também esse princípio constitucional parece agora contemplar sua exceção: salvo se esta mulher afrontar um dever que lhe é instintivo e natural - ser mãe. Eis o paradoxo: se por ser mãe entende-se cuidar do filho, como fazê-lo num ambiente em que as próprias mães alardeiam: *“isso aqui não é lugar pro meu pior inimigo. Porque todo dia aqui você tem que lutar pela sua sobrevivência”* (Entrevistada 3).

A literatura científica existente sobre a vivência da maternidade em contexto prisional é, em sua esmagadora maioria, oriunda de pesquisas realizadas nos Estados Unidos e na Europa, locais literalmente muito distantes da realidade social e econômica brasileira. Alardear as possíveis repercussões nefastas para mãe e crianças em virtude da ruptura do vínculo, ou defender a necessidade da figura materna nos primeiros anos de vida, não devem ser tomadas como justificativas a legitimar qualquer intervenção espúria do Estado.

Neste contexto, entendemos que o advento da Lei n.º 11.942/09 bem ilustra o perigo do discurso científico poder ser utilizado novamente para justificar a omissão do Estado e corroborar com a manutenção de um ciclo que exclui, estigmatiza, mutila. De fato, a possibilidade da criança viver com a mãe no interior de estabelecimento prisional é cabível, nos termos da Lei, quando não há outra pessoa que possa dela cuidar fora da prisão, ou seja, em último caso que o jugo da criação dos filhos recaia novamente sobre a mãe, mesmo que isso contrarie seu desejo. De fato, quando se ouve a narrativa destas mulheres sobre a vida no interior do cárcere, e sobretudo, quando se pergunta a elas se gostariam de criar seus filhos na prisão, a resposta é clara: 06 (seis) das 10 (dez) mulheres entrevistadas foram contra tal proposta, mesmo que se construísse no presídio um espaço diferencial para as crianças.

No mundo jurídico é premissa básica que muitos dos delitos se configuram pela ação ou mesmo pela omissão do agente. Pois bem, as mulheres encarceradas em nosso país assim se encontram por terem cometido alguma ação considerada ilícita perante a Lei Penal. Mas se a elas foi imputado o crime pela ação, ousou imputar-nos aqui nosso crime de omissão. Omissos, seja enquanto cidadão e profissionais, que muitas vezes esquecemos de questionar: a quem serve nosso discurso?

De fato, versar sobre o fenômeno psicológico desvinculado dos fatores econômicos, históricos e culturais é perigo no qual a Psicologia brasileira incorre há muito tempo. Atribuir ao sujeito a total responsabilidade de seus sucessos e fracassos, rotulando-os como capazes ou incapazes, marcados pelo jugo do normal ou do patológico, é fator determinante para a manutenção de um modelo no qual todos devem se inserir se quiserem ganhar o status de “saudáveis”. Assim procedendo, o discurso científico mais uma vez pode ser usado como a ferramenta que vem insculpir e validar na sociedade a construção de propostas inócuas e ferinas que buscam “auxiliar” aqueles que não conseguem atender aos padrões do que é socialmente tido como aceitável. E o diferente se torna anormal, e como tal, passível de “conserto”.

Neste sentido, a alardeada importância do vínculo mãe-bebê, o apego aos filhos e familiares enquanto estratégia para mitigar os vilipêndios decorrentes do encarceramento, e os impactos da privação do afeto materno sobre o desenvolvimento emocional da criança, não devem ser tomados como fatores a escusar a responsabilidade do Estado em promover políticas públicas de inclusão e prevenção, ao invés de continuar pautando suas decisões na busca pelo controle social que estigmatiza, exclui e massacra.

Não posso olvidar que enquanto Advogada e Psicóloga comprometi-me em dois sérios juramentos: zelar pela aplicação da Justiça e pela promoção de saúde. Esta pesquisa permite perceber quão interligados são esses caminhos. Com efeito, na medida em que as instituições

estatais erigidas para amparar e harmonizar a sociedade falham, caem também por terra a igualdade de direitos e o acesso à cidadania. Neste cenário de caos, pode-se concluir que o direito à liberdade dessas mulheres já lhes era negado muito antes do crime por elas cometido: não tiveram liberdade de acesso à educação, à saúde, ao lazer, à consciência crítica.

Mas alguns ainda dirão: “enveredar pelo caminho do crime é opção. Nem todos que tiveram seus direitos básicos afrontados trilharam o mesmo percurso”. A estes relembro a imagem de Barão de Munchhausen que Bock; Gonçalves; Furtado (2001, p. 24), já usavam para expressar a compreensão da ideologia que se constitui a partir da Psicologia:

Outra vez me saí mal e afundei no brejo até o pescoço. Eu certamente teria perecido se, pela força de meu próprio braço, não tivesse puxado pelo meu próprio cabelo preso em rabicho, a mim e a meu cavalo que segurava fortemente entre os joelhos (Raspe, s/data, p.40)

Sem acesso à escola, saúde e emprego, procurar sustentar a si e aos filhos com o tráfico de drogas não é uma opção: ora, porque não buscaram elas erguerem-se pelos cabelos? Não pretendo aqui lançar escusas para o comportamento que viola nossas leis, mas pretendo sim advertir que nosso dever é também de sair do papel de atores sociais para os de protagonistas da construção de dias mais prósperos em nosso país.

Na fala destas mulheres pode-se melhor apontar o que desejam: trabalho, saúde, justiça. Mas num processo de intervenção póstuma do Estado, muitas dessas mulheres se depararam com a possibilidade de tais direitos quando já se encontravam presas, pois após o crime, muitas que até então eram invisíveis ao Poder Público, agora são alvos de sua ação.

Neste sentido, comparo nossa falta de reflexão e questionamento sobre a realidade econômica e social destas mulheres, à característica bem peculiar do desenvolvimento infantil. As crianças, em virtude do egocentrismo, costumam brincar de esconde-esconde, até os quatro anos de idade, de uma forma bem interessante: quando querem se esconder, ficam imóveis na frente do adulto, e simplesmente fecham seus olhos. Na puerilidade do mundo

infantil, para estas crianças: se eu não vejo o outro, é lógico que o outro também não me vê - estou escondido!

E nós, ditos adultos sábios, quando falamos de violência e ciclo de exclusão parecemos reencenar exatamente o mesmo movimento infantil: se eu não vejo o outro, porque este está devidamente excluído no interior da penitenciária, o outro também não me vê e, portanto, não me oferece perigo. É para interromper esta brincadeira de repercussões nefastas, que devemos lembrar o compromisso social que a Psicologia deve abraçar, e através de pesquisas e produções que traduzam nossa realidade social, colaborar não para a perpetuação de programas de assistencialismo aviltante, pois ao recorrer a tais práticas é preciso entender que o outro está em posição inferior, incapaz e frágil. Destarte, a proposta é romper o ciclo vicioso do assistencialismo e da política do pão e do circo, e abrir os olhos para o outro, trabalhando para que os direitos individuais e coletivos possam ser gozados por todos, com acesso igualitário à saúde, moradia, lazer e a base essencial que possibilita ao sujeito alcançar tais marcos: educação e trabalho.

Na busca por elaborar o derradeiro parágrafo desta dissertação de mestrado, percebo que jaz, em um canto da mesa, quase soterrada por tantas anotações, textos e livros, nossa Constituição Federal de 1988, que tantas vezes amparou a elaboração destas breves linhas. Ao contemplá-la mais detidamente percebe-se a presença de uma simples formiga a percorrê-la. Eis então que me recordo de fato interessante narrado por uma das entrevistadas, o qual creio oportuno compartilhar. Dizia ela:

Entrevistada 3: Ahh... deixa eu te contar outra. As meninas tem uma história aqui, uma superstição, que se tiver formiga na tua pedra* tu vai embora. Aí eu peguei, deixa eu te contar, botei um pouco de açúcar aqui na pedra da S. Aí a S disse: Glória a Deus, Senhor! Vou embora! Aí começou a arrumar as coisas dela: “Ohh.. Senhor, qualquer dia tá chegando o meu alvará”. Aí a S. foi limpar a pedra dela ontem e tinha açúcar. Ela falou: quem foi essa f... que botou isso aqui!!! E eu calada... (risos) [...]

**cama de concreto na qual dormem as presas*

E foi assim, ao adentrar no mundo de narrativas tão peculiares quanto essa, que ilustram a tentativa de adaptação humana aos lugares mais torpes, que no papel de pesquisadora aprendi mais uma lição com estas mulheres: também eu desejo que a cena da formiga em nossa Lei Maior possa trazer o prelúdio de um dia os direitos aí estatuídos deixem o papel para compor a realidade do povo brasileiro. Que as reflexões aqui traçadas possam, ainda que de forma incipiente, colaborar no sentido de transformar tal desejo em realidade.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, W.; OZELLA, S. Núcleos de significação como instrumento para a apreensão da constituição dos sentidos. *Psicol. cienc. prof.* [online]. jun. 2006, vol.26, no.2 [citado 17 Marzo 2010], p.222-245. Disponível: <http://pepsic.bvs-psi.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932006000200006&lng=es&nrm=iso>

_____. Reflexões a partir da psicologia Sócio-histórica sobre a categoria de consciência. *Cadernos de Pesquisa*, nº 110, julho/ 2000.

BADINTER, E. *Um amor conquistado: o mito do amor materno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BARBOSA, Patrícia Zulato; ROCHA-COUTINHO, Maria Lúcia. Maternidade: novas possibilidades, antigas visões. *Psicol. clin.*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, 2007 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-56652007000100012&lng=en&nrm=iso>. Acesso: 10 fevereiro de 2010.

BATISTA, A. . Estado e controle nas prisões. *Cad. CRH*, Salvador, v. 22, n. 56, Aug. 2009 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792009000200013&lng=en&nrm=iso>. access on 19 Feb. 2011. doi: 10.1590/S0103-49792009000200013.

BEMFICA, Francisco Vani. *Da lei penal, da pena e sua aplicação, da execução da pena*. Rio de Janeiro: Forense 1995.

BIASOLI-ALVES, Zélia Maria Mendes. *Continuidades e rupturas no papel da mulher brasileira no século XX. Psic.: Teor. e Pesq.*, Brasília, v. 16, n. 3, Dec. 2000 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722000000300006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 19 Feb. 2011.

BOCK, A; GONÇALVES, M.; FURTADO, O. (orgs). *Psicologia sócio-histórica: uma perspectiva crítica em psicologia*. São Paulo: Cortez, 2001.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília. Distrito Federal: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Grupo de Trabalho Interministerial – Relatório Final sobre Reorganização e Reformulação do Sistema Prisional Feminino - 2008. Brasília: Presidência da República, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2008.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Departamento Penitenciário Nacional. Sistema Nacional de Informação Penitenciária – Dados Consolidados, 2008. Disponível em <http://www.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRIE.htm>.

BRASIL. *Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984*. Dispõe sobre a Execução Penal. Brasília: Assembléia Legislativa, 1984.

BRASIL. *Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990*. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Brasília: Assembléia Legislativa, 1990.

BRASIL. Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Brasília: Assembléia Legislativa, 2006.

BRASIL. Lei n.º 11.942, de 28 de maio de 2009. Dá nova redação aos arts. 14, 83 e 89 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para assegurar às mães presas e aos recém-nascidos condições mínimas de assistência. Brasília: Assembléia Legislativa, 2009.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus 102.678, da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal. Relator: Eros Grau. Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/8996224/habeas-corpus-hc-102678-mg-stf>

BRASIL. RESOLUÇÃO Nº 14, de 11 de novembro de 1994. Resolve fixar as Regras Mínimas para o Tratamento do Preso no Brasil. Brasília: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, 1994. Disponível em: www.mp.pe.gov.br/.../REGRAS_MNIMAS_PARA_O_TRATAMENTO_DO_PRESO.doc. Acesso: 10 de maio de 2010.

DUTRA, D. *Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro* - 2008. Disponível em: <http://msmidia.profissional.ws/moretto/pdf/RelatorioCPISistemaPenitenciario.pdf>. Acesso em: 10 de novembro de 2010.

DIAS, M.L. *Famílias e terapeutas: casamento, divórcio e parentesco*. São Paulo: Vetor, 2006.

DIAS, Ana Cristina Garcia; LOPES, Rita de Cássia Sobreira. Representações de maternidade de mães jovens e suas mães. *Psicol. estud.*, Maringá, v. 8, n. spe, 2003. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722003000300009&lng=en&nrm=iso. Acesso: 20 de abril 2009.

FALCÃO, Deusivania Vieira da Silva; SALOMÃO, Nádya Maria Ribeiro. O papel dos avós na maternidade adolescente. *Estud. psicol. (Campinas)*, Campinas, v. 22, n. 2, June 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X2005000200010&lng=en&nrm=iso. Acesso: 10 de janeiro de 2010.

FERREIRA FILHO, M. G. *Curso de Direito Constitucional*. 24.ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

FOUCAULT, M. *História da Loucura*. São Paulo: Perspectiva, 1997.

_____. *Vigiar e punir: o surgimento da prisão*. 26.ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 2004.

FREIRE, Maria Martha de Luna. 'Ser mãe é uma ciência': mulheres, médicos e a construção da maternidade científica na década de 1920. *Hist. cienc. saude-Manguinhos*, Rio de Janeiro, 2008.

Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-59702008000500008&lng=en&nrm=iso>. Acesso: 15 janeiro de 2011.

FREITAS, Maria Teresa de Assunção. *A abordagem sócio-histórica como orientadora da pesquisa qualitativa*. *Cad. Pesqui.* [online]. 2002, n.116, pp. 21-39.

GARBELINE, S. M. *Arquitetura Prisional, a construção de penitenciárias e a devida execução penal*. Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Brasília, 1 (18)-jan./jul. 2005

GOFFMAN, E. *Manicômios, prisões e conventos*. 5.ed. São Paulo: Perspectiva, 1996.

GONÇALVES, R. *Psicopatía e processos adaptativos à prisão*. Portugal: Universidade do Minho, 1999.

GONZÁLEZ REY, Fernando. *Pesquisa qualitativa em Psicologia: caminhos e desafios*. Traduzido por Marcel Aristides Ferrada Silva. São Paulo: Pioneira Thomsom Learning, 2002.

GUEDES, Marcela. Intervenções Psicossociais no Sistema Carcerário Feminino. *Psicologia Ciência e Profissão*, 2006, 26(4), 558-569.

GUIMARÃES, Cristian Fabiano et al . Homens apenados e mulheres presas: estudo sobre mulheres de presos. *Psicol. Soc.*, Porto Alegre, v. 18, n. 3, Dec. 2006 . Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822006000300007&lng=en&nrm=iso>. Acesso: 02 março 2010.

HIGUCHI, Maria Inês G. *Psicologia Ambiental: uma introdução às definições, histórico e campo de estudos e pesquisa*. Canoas: Ed. ULBRA, 2002.

HOUCK, K; LOPER, A. *The relationship of parenting stress to adjustment among mothers in prison*. *American Journal of Orthopsychiatry*, 72(4): 548-58, 2002.

JESUS, Damásio E. *Código Penal anotado*. 7.ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

_____. *Direito Penal*. v. 01-Parte geral. 27.ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

JOHNSTON, D. Interventions. In Gabel, K & Johnston, E. *Children of Incarcerated Parents*. New York: Lexington Books, 1996.

LaLONDE, R.; GEORGE, S. *Incarcerated Mothers in Illinois State Prisons: An analysis of administrative data*. The University of Chicago - Center of Human Potential and Public Policy, 2002.

LANE, S. A dialética da subjetividade versus objetividade. In FURTADO & GONZALEZ REY (orgs). Por uma epistemologia da subjetividade: um debate entre a teoria sócio-histórica e a Teoria das Representações Sociais. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2002.

LUKE P. *Mitigating the ill effects of maternal incarceration on women in prison and their children.* *Child Welfare*, 81:929, 2002.

MELO, R. G. *Psicologia ambiental: uma nova abordagem da psicologia.* Psicologia-USP. São Paulo, 1991, 2 (1/2): 85-103.

MINAYO, M (org). *Pesquisa social: Teoria, método e criatividade.* 28.ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 2009.

_____. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde.* Rio de Janeiro: Abrasco, 2006.

MOURA, Solange Maria Sobottka Rolim de; ARAUJO, Maria de Fátima. *A maternidade na história e a história dos cuidados maternos.* *Psicol. cienc. prof.*, Brasília, v. 24, n. 1, março 2004 . Disponível <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932004000100006&lng=es&nrm=iso>. Acesso em: 19 feb. 2011.

MORIN, E. Cultura ↔ Conhecimento. In: WATZLAWICK, P; KRIEG, P. (Orgs.). *O Olhar do observador: contribuições para uma teoria do conhecimento construtivista.* Campinas: Psy,1995.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. *Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa.* *Psicol. Soc.*, Porto Alegre, v. 18, n. 1, Apr. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822006000100007&lng=en&nrm=iso>. Acesso 31 Mar. 2010. doi: 10.1590/S0102-71822006000100007.

NORONHA, E. Magalhães. *Direito Penal.* v. 01. 36.ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

PIERI, Luiz Paulo. Convivência digna entre presas e seus filhos é vitória da luta pela inclusão social. *Jornal da Câmara.* Brasília: 2010. Disponível em: <http://depfatimapelaes.wordpress.com/2010/06/06/deputada-entrevista-especial/>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2011.

POEHLMANN J. *Children of incarcerated mothers: representations of attachment relationships in children of incarcerated mothers.* *Child Development*, vol. 76, issue 3, 2005.

PORTAL DA DEFENSORIA DO ESTADO DO AMAZONAS. Disponível em: <http://defensoria.am.gov.br/?pg=noticia&id=73>. Acesso: 10 de fevereiro de 2010.

REINCIDÊNCIA. In: DINIZ, Maria H. *Dicionário Jurídico.* São Paulo: Saraiva, 1998.

RITA, R.P. *Creche no sistema penitenciário: Estudo sobre a situação da primeira infância nas unidades prisionais femininas brasileiras.* Monografia de Curso de Especialização em Política Criminal e Penitenciária. Universidade do Rio de Janeiro - Escola de Governo do Distrito Federal. Brasília, 2002.

SANTOS, Edson. Lei que garante berçários e creches em presídios é sancionada. *Agência Câmara: 2009*. Disponível em:

http://www.amigasdoparto.org.br/2007/index.php?option=com_content&task=view&id=890&Itemid=207. Acesso: 07 de fevereiro de 2011.

SCAVONE, L. A maternidade e o feminismo: diálogo com as ciências sociais. *Cad. Pagu*, Campinas, n. 16, 2001 .

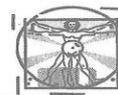
Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332001000100008&lng=en&nrm=iso>. Acesso: 02 Março 2010.

SCHEN, C. When mothers leave their children behind. *Harvard Rev. Psychiatry*, vol.113, n. 4, July-August, 233-243, 2005.

SERRAS, D.; PIRES, A. *Maternidade atrás das grades* – comportamento parental em contexto prisional. *Análise Psicológica*, 2004, 413-425.

SOARES, B.; ILGENFRITZ, I. *Prisioneiras: Vida e Violência atrás das Grades*. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

VASCONCELLOS, Maria J. Esteves de. *O novo paradigma da ciência*. Campinas, São Paulo: Papyrus, 2002.

ANEXO A - Parecer do Comitê de Ética em Pesquisa**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA – CEP/UFAM**PARECER DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA**

O Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Amazonas aprovou, em reunião ordinária realizada nesta data, por unanimidade de votos, o Projeto de Pesquisa protocolado no CEP/UFAM com CAAE nº. 0372.0.115.000-10, intitulado: **“OS (DES)CAMINHOS DA MATERNIDADE EM CONTEXTO PRISIONAL: UM ESTUDO COM MULHERES RECLUSAS NO ESTADO DO AMAZONAS”**, tendo como Pesquisadora Responsável Soraya Fabiane Neves Marques.

Sala de Reunião da Escola de Enfermagem de Manaus – EEM da Universidade Federal do Amazonas, em Manaus/Amazonas, 10 de novembro 2010.

Prof. MSc. Plínio José Cavalcante Monteiro
Coordenador CEP/UFAM

ANEXO B - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
FACULDADE DE PSICOLOGIA – FAPSI
CURSO DE MESTRADO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Através deste documento convidamos você a participar como sujeito da pesquisa com o título *Os (des)caminhos da maternidade em contexto prisional: um estudo com mulheres reclusas no Estado do Amazonas*, que será realizada pela pesquisadora Soraya Fabiane Neves Marques, da Universidade Federal do Amazonas.

O objetivo geral desta pesquisa é compreender como as mulheres reclusas em estabelecimento Penal no Estado do Amazonas entendem o conceito de maternidade. A pesquisa também buscará analisar como se apresentam os vínculos com os filhos, no interior da prisão, além de identificar como a maternidade pode repercutir na vivência das mulheres no sistema prisional.

Para a realização da pesquisa será feita uma análise documental da ficha disponibilizada pela Direção da Unidade Penitenciária, e uma entrevista semi-estruturada que será gravada em áudio, mas você pode pedir a qualquer momento que o gravador seja desligado. Informamos ainda que você tem direito a sigilo e privacidade, onde seu nome, datas e localizações serão omitidos, assim como detalhes cuja omissão não comprometa o objetivo deste estudo. A participação nesta pesquisa é voluntária e você não terá nenhum custo financeiro, e também não receberá qualquer forma de pagamento. Embora acreditemos que a realização da pesquisa não causará nenhum prejuízo a sua saúde física ou mental, será garantido acompanhamento psicológico, caso necessário.

Você tem o direito durante a realização da pesquisa de pedir para não mais participar enquanto sujeito, assim como também possui o direito de conhecer os resultados deste estudo, se assim desejar. Sua participação é importante, pois pode ajudar na melhor compreensão deste tema tão relevante que é a maternidade na prisão, possibilitando gerar mais informações que ajudem a formular novas propostas para o futuro. Portanto, desde já agradecemos sua participação.

Você pode entrar em contato com a pesquisadora Soraya Fabiane Neves Marques, pelo telefone (92) 9142-3999, 3305-4550, ou nos altos do Bloco Rio Uatumã, Campus Universitário, Setor Norte, Av. Rodrigo Otávio Jordão Ramos, na Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, ou ainda pelo e-mail sorayamarques@yahoo.com. O contato com a Orientadora desta Pesquisa, Dra. Rosimeire de Carvalho Martins, pode ser feito através do telefone (92) 3305-4573, end. Av. General Rodrigo Otávio Jordão Ramos 3000, Campus Universitário - Setor Sul, Bloco X, ou e-mail propesp@ufam.edu.br.

Fui informado sobre o que o pesquisador quer fazer e da minha colaboração na pesquisa, e entendi a explicação. Assim, eu concordo em participar da pesquisa e afirmo que estou recebendo uma cópia assinada deste documento.

Assinatura do Participante da Pesquisa

Pesquisadora Responsável



Impressão do dedo polegar

____ - ____ - ____
Data

____ - ____ - ____
Data

ANEXO C - Roteiro de entrevista

ROTEIRO DE ENTREVISTA

Dados:

- Idade:
- Estado Civil:
- Escolaridade:
- Ocupação:
- Condenação por:
- Antecedentes:
- Tempo de encarceramento:
- Tempo já cumprido:
- Quantos filhos (idades):
- * O que você entender por ser mãe
- * Já havia ficado separada deles antes
- * Como era a convivência com os filhos antes da prisão
- * Há contato com eles? Com que frequência? De que forma?
- * Houve mudança de contato do início do encarceramento para o momento atual
- * Narrativa sobre momentos da visita (espaço físico, duração, sentimentos, como ocorre, expectativas)
- * O fato de ter seus filhos lá fora interfere em que maneira no seu dia a dia aqui.
- * Quem cuida das crianças atualmente.
- * Se existisse uma creche no presídio você criaria seu filho aqui.
- * Em que você acha que tal possibilidade prejudicaria ou favoreceria a criança.
- * Em que você acha que tal possibilidade prejudicaria ou favoreceria você.
- * Expectativas sobre o exercício da maternidade com o retorno à liberdade (reencontro, vínculo, retomada).
- * Você gostaria de dizer mais alguma coisa sobre “ser mãe”